



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.399

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Dec-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Roberto Seixas Simões para exercer, em substituição, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, durante o impedimento da titular Iracema Seabra Pereira, que se encontra licenciada de acordo com o art. 169, pelo prazo de 2 anos, no período de 3/8/53 a 3/8/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joaquim Siqueira Dias, no cargo de Classificador, padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos da Costa Lima, diarista do Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3/7/43 a 3/7/53, a Raimundo Farias de Araujo, ocupante do cargo de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Auxiliar de Veterinário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, reservadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acordo

com o art. 93, § 1.º, alínea b),

do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de

outubro de 1941, Odisea Maciel

de Matos do cargo de Professor

de 1.ª entrância, padrão D, do

Quadro Único, lotado na escola

do lugar Aldeia, Município de

Santarém.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1 de março de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pela Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO

DE 1953

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com

o art. 15, item II, do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de

1941, Laura Alves Maia para exer-

cer o cargo de professor de 2.ª

entrância, padrão G, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pela Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO

DE 1953

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com

o art. 15, item II, do Decreto-lei

n. 3.902, de 28 de outubro de

1941, a regente de ensino, Maria

Amélia Furtado para exercer o

cargo de professor de 2.ª entrân-

cia, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pela Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1953

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 19 de abril do ano de 1951, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Paz Sarmento, ocupante do car-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça :
Petição :
Em 7/8/1953
0387 — Manoel de Miranda Pinto Marques, funcionário aposentado, anexo o ofício n. 497, da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de reparação do ato de aposentadoria do referido cidadão — Indeferido. Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Ofícios :
Em 18/8/1953

N. 738, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com uma informação do D. A. M. sobre a funcionária Zuleide de Araújo Fialho — Atenda-se. Ao Departamento do Pessoal, para os devidos fins.

Em 19/8/1953
N. 485, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, COAP, remetendo cópia da Portaria 79 — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General, pelo Gabinete.

N. 494, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, COAP, remetendo cópia da Portaria n. 77, sobre a proibição da exportação do gado bovino em todo o Estado do Pará — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, pelo Gabinete.

N. 104, da Assembleia Legislativa, tratando da aquisição de vinte mil mudas de pimenta do reino para serem distribuídas aos agricultores dos Municípios de Óbidos, Santarém, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Oriximiná, Juruti e Faro — Retorno à Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito informar se foram aprovadas as sugestões do Departamento de Produção, a fim de que, assim devidamente esclarecido, possa o ex-

go de professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de Sede dos Municípios, padrão E, do Quadro Único, das Escolas Reunidas da Sede de Nova Timbeteua para o Grupo Escolar de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pela Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

pediente ser restituído à Assem-

bléia Legislativa.

N. 339, do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, anexo um tele-

grama de Hélio Campos, pretor

de Curralinho, no exercício do

cargo de Juiz de Direito de Bre-

ves — Houve equívoco na réme-

sa, que está em discordância com

o despacho de fls. 4. Volte ao

Departamento de Segurança.

N. 409, do Departamento

de Estradas de Rodagem, versan-

do sobre um expediente referen-

te ao pedido de abertura de um

ramal para os moradores do Una

— Solicite-se à Prefeitura Muni-

cipal de Belém o oportuno enca-

minhamento do expediente a esta

Secretaria.

N. 389, da Faculdade de

Medicina e Cirurgia do Pará,

anexo o ofício sn, do Partido

Trabalhista Brasileiro, em Ma-

naus, sobre o falecido professor

Deusdedit Coelho Duarte, cate-

drático daquela Faculdade —

Agradeça-se ao senhor diretor da

Faculdade a informação presta-

da, transmitindo, a seguir, o con-

teúdo da mesma ao Partido Tra-

balhista Brasileiro, no Estado do

Amazonas.

N. 485, da Assembleia Le-

gislativa, com uma informação da

S. O. T. V., sobre o estudo de

uma estrada de rodagem ligando

a sede do Município de Itaituba

ao Aeroporto de Jacaré-Acanga —

Ao Departamento de Estradas de

Rodagem.

Sn, do Conselho Regional

de Trânsito, ato da sessão ordi-

nária realizada no dia 30 do mês

p. p. — Arquive-se, em "dos-

sier" especial.

Em 20/8/1953

N. 31, da Assembleia Legisla-

tiva, anexo o projeto de Lei n.

31, autorizando o Poder Executi-

vo a abrir o crédito especial de

Cr\$ 2.209,90, em favor de Jandira

Pereira de Oliveira — Faça-se

o expediente.

N. 32, da Assembleia Le-

gislativa, anexo o projeto de Lei

n. 32, mudando a denominação

de Subdiretoria Técnica para Di-

retoria Técnica, lotada na Secre-

taria de Educação e Cultura —

Faça-se o expediente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 33, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 33, reconhecendo de utilidade pública a Sociedade Beneficente 25 de Dezembro — Faça-se o expediente.

—Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Martins Ferreira, para o cargo de auxiliar de Gabinete daquele Departamento. Ao D. P., para parecer.

—N. 429, da Assembléia Legislativa, anexo uma informação do D. E. S. P., sobre ocorrências verificadas no Município de Ourém — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

—N. 582, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. O. T. V., sobre doação de pavilhão e terreno, à Casa de Cristo Sacerdote para menores, filhos de tuberculosos — A administração do A. D. Macedo Costa, a cuja superiora solicito melhores esclarecimentos.

—N. 507, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre o funcionamento da Delegacia de Polícia e cadeia pública do Município de S. Caetano de Odivelas — Restitua-se à Assembléia Legislativa. Esta Secretaria, data venia, conquanto reconheça justa a prioridade de realização das obras ligadas à assistência sanitária e educacional, não leva tal convicção a ponto de aceitar sacrifique o Estado, por isto, inteiramente, a sua fundamental tarefa de segurança social. Acha esta Secretaria que o apelo da ilustre Assembléia Legislativa pode ser por ela mesma indiretamente atendido, mediante a simples providência de desdobramento pelas 5 atuais Secretarias de Estado da dotação orçamentária global destinada à construção de próprios do Estado, à semelhança do que já fez o projeto de orçamento para o ano vindouro com a verba de conservação.

—N. 424, da Câmara Municipal de Belém, com uma informação do DESP., sobre o pedido de providências contra os que infringem, nas feiras e mercados nesta cidade, a tabela da COAP. — Volte ao Departamento de Segurança, para que seja o expediente devidamente informado.

—N. 461, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando o aproveitamento de Jarina da Silva Alves, para o cargo de auxiliar de escritório — Diga o Departamento do Pessoal.

—N. 83, da Câmara Municipal de Itupiranga, sobre o pedido de providências. — 1.º Acusar. 2.º Por telegrama, à autoridade policial, recomende-se proceder com a devida cortesia junto ao legislativo municipal e seus componentes. 3.º À Polícia Militar, para as providências de direito.

—N. 452, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a linha de ônibus Telégrafo Sem Fio — Ao Departamento de Segurança.

Em 21/8/53
N. 366, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo uma relação dos serviços já concluídos pelo Departamento de Limpeza Pública, referente à semana de 4 a 10 do mês corrente — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Gal. Governador, pelo Gabinete.

—N. 633, da Secretaria de Economia e Finanças — Atenda-se. Ao Departamento de Segurança.

—N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o pedido de internamento no Educandário Monteiro Lobato do menor Raimundo Malaquias Marques Rocha — Diga a Administração do Educandário.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldino Alexandrino Monteiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Osvaldino Alexandrino Monteiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Osvaldino Alexandrino Monteiro daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves — Osvaldino Alexandrino Monteiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Milton Rodrigues Cordovil, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para diri-

mir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Milton Rodrigues Cordovil — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Euclides Gonçalves Maia, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Euclides Gonçalves Maia — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão David Duarte de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão David Duarte de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão David Duarte de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para

firmesza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
Waldemar Alexandrino Chaves — David Duarte Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Dionísio Demétrio Moreira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Dionísio Demétrio Moreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Dionísio Demétrio Moreira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
Waldemar Alexandrino Chaves — Daniel Luiz Soares — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Deolindo Santana Dias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Deolindo Santana Dias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Deolindo Santana Dias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Daniel Luiz Soares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Daniel Luiz Soares, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
Waldemar Alexandrino Chaves — Daniel Luiz Soares — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Deolindo Santana Dias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Deolindo Santana Dias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Deolindo Santana Dias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Dionísio Demétrio Moreira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Daniel Luiz Soares, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

<http://www.mindgarden.com>

Cláusula quinta — A des

Cláusula quinta — A desp
com o pagamento da import

cia prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Constâncio dos Santos Baltha — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Jaime Pará Viana, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Jaime Pará Viana, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jaime Pará Viana, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notifi-

car a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Jaime Pará Viana — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Domingos Mires de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Domingos Mires de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Mires de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de dezembro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Domingos Mires de Sousa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Henrique Nobre, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão José Henrique Nobre, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Henrique Nobre, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — José Henrique Nobre — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Augusto Carlos da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Augusto Carlos da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Augusto Carlos da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Augusto Carlos da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 24-8-53:

Antonio de Jesus Oliveira Miranda (solicitando licença para tratar de interesses particulares).

— Ao D. D., para informar sobre o tempo de exercício de função do requerente e emitir parecer a respeito.

— Raimundo Lira, Herminio e

Antonio Calvino, Maria Lucila Lopes de Carvalho, Helder Chagas de Farias Moreira, Jerônimo Castelo Branco Ferreira, Zoraya Vieira de Miranda Melo, Piqueira & Diniz, Folha de Pagamento de agosto do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Santa Casa de Misericórdia (conta de Iracema Saraiva de Oliveira), Imprensa Oficial, Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A, Azebar S/A, Duodécimo do mês de agosto do Instituto de Educação do Pará, Helena Barbosa de Castro, Duodécimo do Departamento Estadual de Estatística.

tica, Comando Geral da Polícia Militar (encaminhando guias de socorrimento). Zoraya Vieira de Miranda Melo (arbitramento de pensão de montepio). Inacio Guilhon de Oliveira, Raimunda Alves de Campos, Edgar Burlamaqui Simões, Conta de Luz do Departamento Municipal de Força e Luz, Aristides Neves Teixeira, Manoel Duarte Valente, Lourival Araújo, Jacob de Macedo e Silva, Adjanira Aleixo, João Vieira, Levindo Aquino Monteiro, Pedro Elias Filho, Martinho Gama de Azevedo, Salustiano Aranha Filho, Maria Zeleide Lima, Altino de Almeida Teles, José Leandro dos Santos Cabral Filho, Instituto Lauro Sodré (recolhimento de contribuições do I.A. P. I., relativas ao mês de julho), Teatro da Paz (empenho), Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalizações p/c dos vencimentos de funcionários) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Banco de Crédito da Amazônia S.A., Prestação de contas do Departamento de Produção, Joaquim Longuinhos Fonseca, Duodécimo do mês de julho da Secretaria de Saúde Pública, prestação de Contas da Secretaria de Saúde Pública, Instituto Lauro Sodré (solicita alvará de quitação), F. B. Oliveira & Cia., Niobe Ferreira dos Santos, Corina Guerreiro, Demócrito Pereira Salgado, — Ao D. C., para os devidos fins.

— Requisição de material do Departamento de Estatística — Ao D. M.

— Serviço Funerário da Santa Casa (funeral de Gaspar Benedito Alves) — A Seção de Coletorias através do D. R., para informar.

— Ana Maria Bezerra — Junta certidão do seu tempo de exercício.

— Pedro Siqueira — Encaminhe-se à audiência do D. P.

— Emanuel Salgado Vieira — Informe à Seção de Coletorias através do Departamento de Receita.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 22 de agosto de 1953	4.975.433,90
Renda do dia 24 de agosto de 1953	198.650,50
SOMA	5.174.084,40
Pagamentos efetuados no dia 24/8/1953	117.932,20
SALDO para o dia 25/8/1953	5.056.152,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	4.350.612,70
Em documentos	705.539,50
TOTAL	5.056.152,20

Belém (Pará), 24 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 25 de agosto de 1953
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diarista:

Orfanato Antonio Lemos.
Suprimentos:
Colatoria Estadual de Salinópolis.

Alugueis de casas:
José dos Santos Ferraz, Augusto Borges Machado, Raymundo Almeida Serrão de Castro, Raymundo Gonçalves e José Rodrigues Gonçalves.

Diversos:
Banco Comercial do Pará S.A. e Dr. Flavio Moreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Processo:

Em 22/8/53

N. 2020/SEC Amelia Doris Silva — A Seção do expediente para informar.

N. 2500 de Romana Maria de Oliveira — Não existindo vaga, para o internamento do menor, no Instituto Lauro Sodré, a requerente deve aguardar oportunidade.

Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2472, de Neusa de Campos Soares — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 2397, de Maria Salomé de Freitas — Opinemos pelo deferimento do pedido, da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2473, de Raimundo Lopes de Carvalho Alves — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

Telegrama de Zolima Vilhena Barbosa Alienquer — A Seção do Fichário, para tomar conhecimento e informar.

Ofício n. 914 — D. E. S. P. — A Diretoria do Grupo Escolar Dr. Freitas, para mandar apresentar, nesta Secretaria, o guarda civil Sebastião Argemiro Nunes.

N. 2474, de Lucinda de Oliveira Rufino — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 2499, de Coriolano de Sousa

— A D. P., para dizer.

— Ofício n. 349, da Campanha Associativa de Proteção à Natureza — Cliente.

N. 2495, de Esmeralda Barbosa da Fonseca — A Seção do Fichário, para informar qual a data do Decreto que mandou elevar a categoria de escolas reunidas as escolas isoladas da cidade de Curralinho, bem como se houve ato do Governo designando a requerente para responder pelo expediente da diretoria das mesmas escolas.

N. 2492, de Raimunda Ferreira do Amaral, 2491, de Maria da Conceição Santana, e 2490, de Maria da Conceição Corrêa da Rosa — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos das requerentes.

N. 2488, de Yacta Maria dos Santos Rebelo — Ao Fichário.

Ofício s/n. do Prefeito de Oriximiná — A Seção do Fichário, para informar se existe vaga no grupo escolar de Oriximiná, para o aproveitamento da candidata indicada neste ofício.

Ofício n. 10 do Presidente do Conselho Escolar de Baião — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos, da professora Célia Mesquita.

N. 1143, de Maria Ligia da Silva Maia — Publique-se o edital de chamamento da professora Maria Ligia da Silva Maia, para reassumir o exercício de sua cadeira, no prazo de (20) vinte dias, sob pena de não o fazendo, ser demitida, nos termos do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

N. 2267/Sec — ofício n. 102 — I. E. P. — Tendo esta Secretaria encaminhado o expediente do Exmo. Sr. General Governador do Estado, propondo o desdobramento das cadeiras da Escola Normal do Instituto de Educação do Pará, inclusive a que se refere o despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário

de Economia e Finanças, arquivar-se o presente processo.

Em tempo: O Dr. Alvaro Paz do Nascimento, para quem foi solicitado o pagamento da gratificação que recebia, já foi dispensado em Portaria baixada por esta Secretaria, de ordem do Sr. General Governador do Estado.

Data supra.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Pelo presente edital, com o prazo de oito (8) dias, fica aberta concorrência pública para venda de vinte nove (29) baterias de diversos tipos, cinquenta e dois (52) pneus de diversos tamanhos e 2.000 (dois mil) tambores de asfalto vazios, existentes e imprestáveis para os serviços públicos, depositados no Almoxarifado Municipal, sito à Travessa Conselheiro Furtado com Rui Barbosa.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas com os dizeres "concorrência pública n. 11/53", com oferta da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 3 de Setembro vindouro, às 10 horas da manhã.

Os interessados poderão examinar os materiais em apreço, todos os dias úteis, durante o expediente, naquela Almoxarifado.

Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingirem o estimado pela Prefeitura.

Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de agosto de 1953. — Dr. Adriano Menezes, Secretário Geral.

(G — 25, 28 e 30/8)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiza Almeida Somosa, brasileira, solteira, menor impubere, representada por sua mãe Júlia Almeida Somosa e com o consentimento de seu pai, requereu por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Francisco Monteiro, para onde faz frente e 2ª de Queluz, Avenida Cipriano Santos e Rua Roso Danin, de onde dista 44m,90; Limita-se a direita o imóvel s/n, e a esquerda o de n. 245; Medindo de frente 3m,50 por 46m,60 de fundos ou seja uma área de 163m2,10.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, atizando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1953. — (a.) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.

(T. 5815 — 5, 15 e 25/8 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 4/953

Concorrência Pública para

execução dos Serviços de

levantamento Topográfico e

elaboração da planta cadastral da faixa de terrenos da Orla Marítima ao longo da margem direita da Bahia do Guajará, no trecho compreendido pelo perfilamento do lado meridional da Travessa da Soledade, na Vila de Icoaraci à jusante e limite setentrional dos terrenos da Base Naval de Val-de-Cães à montante.

Faço público, de ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, que às 14 horas do dia 8 de setembro de 1953, pela Comissão designada para presidir a concorrência, constituída do Engenheiro classe "K", interino, do Q. P. Octávio Carlo Chase, Presidente, e dos Escriturários classe "F" Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva e classe "E" Iracema Niêto Palácio, todos do Ministério da Fazenda, serão recebidas na Delegacia do S. P. U. neste Estado, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, propostas para a execução do levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral da faixa de terrenos da Orla Marítima ao longo da margem direita da Bahia do Guajará, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, publicado, na íntegra, às págs. 3/4 do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 21 do mês de agosto em curso.

Quaisquer informes e esclarecimentos concernentes aos serviços objeto da concorrência poderão ser obtidos diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará.

Proc. 874/953 D. P. U. Delegacia do S. P. U. no Pará, 22 de agosto de 1953.

(a.) Iracema Niêto Palácio, Esc. cl. "E".

Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext. Dias — 25 e 29/8 e 5/9)

BANCO DO BRASIL S.A. Carteira de Exportação e Importação

AVISO

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, S. A. torna Público que, de acordo com resolução da Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o exterior, em sessão de 10 do corrente mês, acolherá, até o próximo dia 31, para estudo, pedidos de licença destinados à Importação, de preferência do Uruguia de sêbo bovino para fins industriais, formulados por importadores tradicionais ou firmas do ramo.

Belém, (Pa.), 25 de agosto de 1953.

Pelo Banco do Brasil, S. A. — Belém (Pa.). — (a.) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Gerente.

Fulton R. A. de Paula, Chefe de serviço.

(Ext. — Dia 25/8)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento

O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do serviço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 1.º de Agosto de 1953.
Dr. Anibal da Silva Marques — Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.
(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1.º — 2/9)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, datilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visa: — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

CHAMAMENTO

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Dra. Abelina Rocha Monteiro Valdez, médico clínico, classe-F, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, tendo terminado seu período de licença no dia 18 do corrente, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-Lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 20 de agosto de 1953.
Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G—23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9/53).

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilermando Elyrio Monteiro Noronha e a senhorinha Emília Celeste de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 326, filho de Ominio Cabral Noronha e de Dona Angelina Alves Monteiro Noronha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 43, filha de Philomena Pereira Sancho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, Escrevente Juramentada.

(T. 5933—25/8 e 1/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Costa Alfaia

e a senhorinha Carmelita Trindade de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Gurupá, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 805, filho de Alziro dos Santos Alfaia e de Dona Isidora da Costa Alfaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 805, filha de Manoel da Cruz Figueiredo e de Dona Mathilde da Conceição Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, Escrevente Juramentada.

(T. 5934—25/8 e 1/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Castro Almeida e a senhorinha Benedita Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Américo Santa Rosa, 409, filho de José de Almeida e de Dona Secundina Castro de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Américo Santa Rosa, 409, filha de Raimundo Pereira da Costa e de Dona Otacilia Clementina da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, Escrevente Juramentada.

(T. 5935—25/8 e 1/9—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DAS FA-
ZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL

E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Antônio de Araújo Bastos, brasileiro, de estado civil, profissão e domicílio ignorados, o terreno sito nesta Cidade, à Trat. Queimada, atual Carlos de Carvalho sn, nesta cidade, medindo 14 braças de frente, por 20 ditas de fundo. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1828 a 1953, num total de Cr\$ 160,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confesso. testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Defereimento. Belém, 20 de julho de 1953. — (a.) Moura Palha. Despacho: D. e A. cite-se na forma requerida. Belém, 20/7/53. (a.) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho de M. Juiz foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de Justiça, o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta data, à Travessa Queimada, atual Carlos de Carvalho, nesta cidade, afim de intimar Antônio de Araújo Bastos, e foi-me então informado que o referido Senhor aí não mais residia sendo completamente desconhecido da dita Travessa, o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me a diversos moradores antigos na referida Travessa entre as Ruas Veiga Cabral e Triunvirato e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 28 de julho de 1953. O oficial de Justiça (aa.) Arlindo de Freitas Soares, Igall Sarmanho

e Raimundo Barros Coutinho. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da Diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros ou sucessores conhecidos e desconhecidos do Sr. Antônio de Araújo Bastos, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de dez (10) dias que correrão em Cartório, depois da publicação deste, com o prazo de 30 dias, a virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este que vai afixado na porta dos auditórios neste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de agosto de 1953. — Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo.

(a.) Milton Leão de Melo.

(T. 5936—25/8—Cr\$ 200,00)

COMARCA DA CAPITAL

TRIBUNAL DO JURI

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 8 de Setembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Armando Braga Pereira.
- 2—Maria Adelaide Pinto de Carvalho.
- 3—José Maria Soares de Araújo.
- 4—Rosália Carvalho Oliveira.
- 5—Anselma Bastos Sampaio.
- 6—José Germano Huhn.
- 7—Alcenor Moura.
- 8—Aluizio Blanco de Abruñosa Trindade.
- 9—Maria Tenório Aranha.
- 10—Ariete Aida Coimbra Tabosa.
- 11—José Paulo de Oliveira.
- 12—José Sodré Rodrigues.
- 13—Carmen Felício de Sousa.
- 14—Raimundo Guillon Coutinho.
- 15—José Abílio Lopes.
- 16—Georgina Martins Penalber.
- 17—Beatriz Rosa Alves.
- 18—Alvaro Coelho de Sousa.
- 19—Ernani Paes Gonçalves.
- 20—Miguel de Araújo Lima.
- 21—Maria de Lourdes Dias Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos os senhores jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia hora e lugar supra mencionados, sob as penas da lei, para tomarem parte nos respectivos trabalhos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 24 de agosto de 1953. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi. — Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—25 e 28/8 1, 4 e 6/9/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.919

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.687

Apelação Cível da Capital
Apelante: Guiomar dos Santos Miranda.

Apelado: Carlos Mourão,
Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Guiomar dos Santos Miranda e apelado Carlos Mourão.

Carlos Mourão propôs contra Guiomar Miranda nos termos dos artigos 555 do Código Civil e 302 n. VII do Código Processo Civil uma ação cominatória para que a ré fizesse retirar o telhado de folhas de zinco, apoiado em parte na parede da propriedade dele autor, bem como a outra parte em seu telhado.

Em contestação diz a ré que o autor é que entrou no terreno dela ré, de sorte que as águas da casa do contestado, despejam-se na calha de seu quintal, sendo que é antiga a sua casa e nova a do autor.

II — Da prova dos autos o que se colige é que as duas casas atuais são partes separadas de uma antiga propriedade pertencente à velha mãe da ré, com uma única parede que serviu de divisória, quando a metade da moradia passou, por venda, ao autor.

Essa parede, portanto, ficou de separação e serventia dos atualizados condomínios, em evidente gozo comum que as parede-meias proporcionam aos donos convizinhos.

A compra pelo autor da metade desse prédio não mudou o antigo estado global do prédio velho, tanto que a própria parede que serviu de limitação, quando o prédio uno bipartiu-se, ainda continua a ser a mesma velha parede. Assim, a cobertura de folhas de zinco na casa da ré se eleva acima da parede do autor e lhe cai no telhado, é serventia da ré que o autor — encontrou-a quando comprou a metade do prédio antigo. É uma servidão antiga não desconhecida pelo autor ao comprar a metade do mencionado prédio, situação tal qual, de modo inverso, e em respeito as águas do prédio comprado e que se lançam na parte do prédio que ainda permanece à herdeiros da velha proprietária.

A situação entre autor e ré concernente ao direito de propriedade predial e seus corolários é a mesma.

Acresce que a cominatória não se fez pelo prejuízo existente (art. 302, n. VII invocado), mas pela — possibilidade — do deslocamento do telhado de zinco pelos ventos que as chuvas provocam, situação que propende à medida de cautela por dano iminente não requerida na inicial.

Há preliminarmente, a questão da prescrição levantada pela ré que o autor repele sob afirma-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção de improcedência, de vez que da compra que fez da parte do prédio que ora lhe pertence a propositura da inicial somente decorreu o prazo de quatro anos e meses, incapaz de fundamento prescriptivo na espécie, ex-vi dos artigos 162 e 178, § 10, n. IX do Código Civil.

O autor engana-se, quando ao prazo prescriptivo traz a questão — tempo — enquadrada na bipolar compra da casa e propositura da ação.

O dispositivo invocado no artigo 178, § 10, n. IX do Código Civil não autoriza aquele fato: compra e ação proposta — apresentada pelo autor.

O dispositivo em seus termos claros estatui o seguinte: a ação por ofensa ou dano causado ao direito de propriedade, o prazo é contado da — DATA — em que se deu a mesma ofensa ou dano.

Claro está não se referir o prazo prescriptivo à data da compra, mas à data em que se deu a ofensa. O caso é visivelmente diverso.

Esse pósto, si a ofensa ou dano, se é que existia, uma ou outro, advem do tempo em que as duas casas pertenciam a uma só proprietária, permitindo que uma parte de tal prédio sofresse qualquer uso e gozo de outra parte.

A nada seria aquilo impedido. Assim, comprando u'a metade do prédio, em tal espécie, seja vinculado a qualquer uso, gozo e servidão, o autor comprou, tal como existia, sob qualquer encargo ou serventia.

Desde que semelhante caso advem, da antiga proprietária, o autor o teme que aceitar na mesma fração de tempo de sua origem.

A prescrição não advem dele autor, mas do tempo da serventia. Se essa serventia lhe incomoda, cumpre-lhe elevar a parede, deixando a cobertura de zinco em plano inferior e destarte sem possibilidade do dano temido.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Civil em maioria, dar provimento à apelação para julgar como julgam prescrito o direito do autor à ação intentada.

Custas pelo apelado.

Belém, 27 de julho de 1953.
(aa Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, des. — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo, vencido. Em contrário à alegação da apelante, de que o apelado, quando comprou a casa n. 331, da Rua Boaventura da Silva, onde atualmente reside, já ali encontrara a barraca vizinha nas mesmas condições em que hoje se encontra, basta transcrever trecho de seu depoimento pessoal, deia apelante, às fls. 38, em que, "às perguntas do doutor juiz", respondeu: "...que a casa vizinha de Carlos Mourão também era de propriedade e uma sua tia que a vendeu a Carlos Mourão e esse construiu a frente da casa". Ora se foi Mourão, o apelado, quem construiu a frente de sua casa, essa construção só poderia ter-se verificado entre outubro de 1947 e março de 1952, e como a penetração na área do terreno de sua propriedade, por parte da ré, numa área de 45 cms., ocorreu precisamente naquele ponto (V. resposta ao 5.º quesito da ré, ora apelante), provado está que a ofensa ou dano potencial, de que o autor se queixa, e que lhe faculta o direito de ação contra seu vizinho, data de menos de cinco anos (C. Civil, art. 178, § 10, IX). Nestas condições, era de desprezar-se a arguida preliminar de prescrição, data venia do venerando Acórdão, que a julgou provada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de agosto de 1953 — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.688

Apelação Cível da Capital
Apelante: Exportadora Oliveira Santos Ltda.

Apelada: R. C. Viana & Cia. Ltda.

Relator: Desembargador Jorge Hurley.

EMENTA: Cláusula "del credere". Considera-se rescindida quando outro comissário está operando na praça junto a antigos fregueses do primeiro. — Beneficiado, o devedor, com os favores da lei de proteção aos pecuaristas (Lei n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949), e "suspensos quaisquer procedimentos judiciais contra ele intentados", não pode o comitente executar o comissário "del credere", que junto a ele se constituiu garante solidário daqueles, de vez que os benefícios da mesma lei são extensivos aos avalistas, endossantes, fiadores ou quaisquer co-obrigados (Art. 19 da Lei n. 1.002).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, sendo apelante a Exportadora Oliveira Santos Ltda., e apelada, a firma R. C. Viana & Cia Ltda.:

I — A autora, ora apelante, Exportadora Oliveira Santos Ltda. da Praça de Vitória, Espírito Santo, — dizendo-se credora da firma Francisco Monteiro Nogueira & Cia., estabelecida no Município de Muana, neste Estado, pela quantia de Cr\$ 11.500,00,

correspondente a duplicata de fls. 4, vencida em 22/6/1949, e devidamente protestada, intentou contra a devedora a presente ação executiva, requerendo também, a citação da ora apelada — R. C. Viana & Cia Ltda., como garante solidária ao comitente da solvabilidade e pontualidade da firma devedora, em virtude de um contrato de comissão mercantil a base do del credere, que alegava manter com a mesma, como sua comissária nesta praça. Como prova desse alegado contrato, a exequente juntou a carta de fls. 6, datada de 8/12/1942, que lhe foi dirigida pelo então sócio gerente da apelada, Sr. Raimundo de Castro Viana, já falecido, na qual eram propostas as condições que referiam vigorar no contrato de comissão mercantil que se ia estabelecer, daí por diante, entre as duas firmas.

II — Suspensa a execução em relação aos executados Francisco Monteiro Nogueira & Cia., que provaram se encontrar no gozo dos benefícios da lei de proteção aos pecuaristas (Lei n. 1.002, de 24/12/1949), prosseguiu a ação contra os executados, ora apelados, R. C. Viana & Cia. Ltda., que se defenderam, oferecendo contestação. A execução chegou a seu termo com a sentença de fls. 98/102v., em que o Juiz a quo julgou improcedente a ação e insubsistente a penhora que recairia sobre os bens dos executados R. C. Viana & Cia. Ltda..

III — Como razões de decidir adotou a sentença apelada os seguintes fundamentos:

1.º — Que o contrato de comissão "del credere", se de fato existiu entre a exequente e os executados, ora apelados, estaria rescindido, de vez que outro comissário estava operando nesta praça junto a antigos fregueses dos ditos executados, não sendo lícito assim atribuir a continuação da validade de cláusula "del credere", com a supressão da exclusividade da representação sempre atribuída a tamanha extensão de responsabilidade do comissário;

2.º Que, mesmo admitida a vigência do alegado contrato a base do "del credere", aos apelados não cabia responsabilidade pela inexecução de uma obrigação com base e causa em benefício de ordem legal, em justa causa, portanto, como os que obtiveram os devedores e primeiros executados, Francisco Monteiro Nogueira & Cia., ex-vi da lei de proteção aos pecuaristas.

IV — A carta de fls. 6, datada de 8/12/1942 e assinada pela firma R. C. Viana & Cia. Ltda., fala realmente de um contrato de comissão à base de 2% (dois por cento), com "del credere", mas, pelas transações comerciais entre as duas firmas, a partir de 1942 até 10 de maio de 1949, conclui-se que tal ajuste não prevaleceu, pois de todas as notas de venda, que os apelados fizeram,

juntar com sua contestação, as fls. 25 usque 30 dos autos, consta sempre a comissão pura e simples de 2%, sem referência alguma de "del credere". Nem essa comissão, de taxa tão reduzida, de praxe e estilo no comércio de representação de nossa Praça, poderia justificar tamanha responsabilidade resultante da cláusula "del credere", que ordinariamente corresponde ao dobro daquela que é paga no comum dos casos. Além do mais, ficou suficientemente provado que os apelantes, mantinham nesta praça mais de um representante, que agiam e operavam, junto a antigos fregueses dos ora apelados, o que serve para demonstrar que, se porventura existisse o "del credere" tal contrato estaria rescindido por ato dos próprios representados, ora apelantes. Mas admitindo, ad argumentandum, a vigência ao contrato "del credere" quanto ao documento ajuizado, ainda assim, teriam os apelados a seu favor, para eximir-se a responsabilidade, a justa causa, com base em benefício de ordem legal concedido aos primeiros executados, Francisco Monteiro Nogueira & Cia., no gozo dos favores da Lei n. 1.002, de 24/12/1949, cujo artigo 19, lhes torna, a eles apelados, extensivas as mesmas vantagens: "Os benefícios desta lei — diz o citado artigo — são extensivos aos avalistas, endossantes, fiadores ou quaisquer coobrigados, no que se refere as obrigações de criadores ou recriadores de gado bovino, quando, ainda que, em virtude de obrigação nova, hajam assumido ou venham a assumir a responsabilidade da dívida.

Parágrafo único — Estendem-se igualmente, a esses coobrigados, os prazos a que se refere esta lei".

Não há fugir, pois, na aplicação do diploma legal acima citado, a hipótese destes autos, na espécie sub judice.

V — A vista do exposto: Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos da respectiva Turma julgadora, negar provimento a presente apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que bem decidiu a espécie dos autos. — Custas pelos apelantes. — P. e R.

Belém, 3 de agosto de 1953. — (aa.) Augusto R. Borborema, Presidente — Jorge Hurley, Relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de agosto de 1953. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.689
Apelação Crime da Vigia
Apelante — Serafim de Oliveira Sodré.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

EMENTA — Aprovada a autoria dos crimes praticados pelos denunciados, em desordem que se iniciou pela agressão física de que foi autor o único apelante da sentença que a todos condenou a pena de sete meses e quinze dias de detenção, não há prover a apelação para deixar na impunidade o maior responsável pela ocorrência delitosa.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de acusação e de defesa debatidos nos presentes autos de apelação crime da Comarca de Vigia, entre SERAFIM DE OLIVEIRA SODRÉ, como Apelante, e a JUSTIÇA PÚBLICA, como Apelada.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, para confirmar a sentença apelada, que analisou, com segurança jurídica, baseada nos elementos do processo, a responsabilidade penal dos acusados e os declarou incurso na sanção do art. 129, parte geral, do Código Penal,

condenando-os à pena de sete meses e quinze dias de detenção, a ser cumprida na cadeia pública da sede da Comarca. Sendo o Apelante precisamente o iniciador da agressão física de que se originou a desordem de que resultaram as lesões corporais constatadas nas vítimas, estando provada a autoria que lhe é imputada, não há prover a apelação que da condenação interpôs, inconformado com a benigna pena que lhe foi aplicada. Cumpra-se, pois, o dispositivo final da sentença confirmada pelo presente Acórdão, ficando sem efeito a liberdade concedida mediante fiança ao Apelante, a quem condenam nas custas.

Belém, 31 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Péllico — Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 20 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.690
Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Maria Marques.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de Habeas-Corpus, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito de Cametá; e recorrido José Maria Marques etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam o despacho, recorrido, porque, está dito despacho, de acordo com as provas dos autos, com a lei e com a jurisprudência. CUSTAS, EX-LEGE.

Belém, 4 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Melo — Silvio Péllico. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 20 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.691
Apelação cível de Marabá

Apelante — José Vilarim dos Santos.

Apelados — Arão Rodrigues Marinho.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

O esbulhado que, na posse de má-fé, roçou, semeou, plantou e construiu no terreno que foi obrigado a abandonar ao esbulhado, perde para este tais benfeitorias, podendo apenas, todavia sem direito de retenção, levantar as que evitaram deteriorações nas terras, ou exigir, por estas, ressarcimento, se, ao tempo da restituição, ainda existirem, as quais, nada obstante, compensam-se com os danos a que o esbulhador houver dado causa.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da ação e da contestação com as provas produzidas, nos presentes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, entre partes: Apelante — José Vilarim dos Santos, e Apelado ARÃO RODRIGUES MARINHO.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 45 a 50 e aditamento de fls. 71, v., integrados no presente julgamento, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que, sufragando o direito aplicável à matéria julgada, baseou a solução da causa no deduzido e apurado nos autos, reintegrando a posse do Apelado no lote colonial em que se achava instalado, antes mesmo de lhe ser expedido o título de localização pela Prefeitura Municipal, da qual fora esbulhado pelo Apelante que, de má-fé, nele construiu, semeou e plantou, por

isso que sabia que o fazia em terreno alheio.

Diante da disposição do art. 517 do Código civil, não há contestar que o Apelante, como esbulhador que exerceu de má-fé actos de posse no referido lote, perdeu para o Apelado, o esbulhado, tudo quanto ali executou: roçado, semeadura, plantação e construções, constituindo benfeitorias úteis e voluptuárias, restando-lhe apenas o direito ao ressarcimento das benfeitorias, necessárias, se fez, todavia sem retenção pela importância delas, as quais, nada obstante, compensam-se com os danos a que o esbulhador houver dado causa, consoante o disposto no art. 517 do precitado diploma legal.

Assim decidindo o recurso interposto, condenam o Apelante nas custas.

Belém, 31 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 20 de agosto de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.692

Apelação cível da Capital

Apelantes — Cecília de Carvalho Paiva e outros.

Apelada — Zuleide Ferreira da Silva.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que são apelantes Cecília de Carvalho Paiva e outros e apelada Zuleide Ferreira da Silva como representante de seu filho menor André Avelino.

Zuleide Ferreira da Silva em nome de seu filho natural, André Avelino propôs contra os herdeiros irmãos e cunhados de Germano Faria de Carvalho, falecido em 18 de setembro de 1948, ação de investigação de paternidade cumulado com a de petição de herança que os réus procuraram fulminar com a apresentação de várias preliminares.

Primeira: impedimento da ação pelo motivo de sua renovação sem pagamento das custas devidas à ação anteriormente decidida.

Segunda: — O autor como miserável foi patrocinado por advogado não designado pela Assistência Judiciária.

Terceira: — Citação edital nula. Essas três preliminares carecem de fundamento jurídico.

A primeira porque se Zuleide Ferreira da Silva decaía da preventiva ação que intentara, pelo motivo de absolvição de intância, isto ocorreria porque a intância em seu nome próprio e não em nome de seu filho natural menor, como ocorre na presente ação. Não se trata, pois de identidade de pessoa. No caso vertente, a pessoa do autor é diferente, não havendo responsabilidade ao pagamento de custas de ação de outrem. Na primeira ação à outra foi a mãe do menor. Na segunda, o autor é precisamente este menor.

A segunda preliminar, porque a indicação de advogado compete a parte, embora miserável, cabendo em seu silêncio à Assistência, ou mesmo ao Juiz que na hipótese, homologou o advogado indicado.

A terceira porque os R. R. compareceram e contestaram a ação. Não houve fomento de justiça por falta absoluta de dano pela citação edital.

E conome do artigo 278 § 2.º do Código de processo Civil.

Em questão do mérito, raras ações na espécie encontram comprovantes tão certos, claros e expressos e verdadeiros como aqueles dos autos.

A prova do Concubinato do investigado Germano Faria de Carvalho, falecido em estado de solteiro com Zuleide Ferreira da Silva, mãe do investigado menor, André Avelino, concebido e nascido na permanência daquela união concubinária não padeceria dúvida de natureza alguma.

Sobre a existência, desses dois fatos — concubinação e nascimento de um filho, — esclare-

cedores da paternidade invocada, ai estão: a enfermeira Marcelina afirmando ter partejado Zuleide a convite de Germano; do médico obstetra Dr. Francisco Barboza de Lima e assistente ao parto por pedido de Germano; do alfaiate Atualpa que por mais de uma vez confeccionara fatos ao menor, então acompanhados por Zuleide e Germano; da professora Odete dos Santos, madrinha do pequeno a convite de Germano; de Alceu de Carvalho Braga, sobrinho do investigado e também padrinho de André Avelino.

A prova dos réus, fora aquela testemunhal de João Coimbra, sócio de Germano numa farmácia, prova que lhes é contraproducente, porque afirma o concubinato aludido pois "Germano mantinha Zuleide de tudo" "vivendo sempre juntos de 1940 a 1948" é prova vasada em duas testemunhas meretrizes, sem valor, dignidade e credito, sendo de igual concepção a de Gilda Flávia, nome borrito para pessoa sem expressão social.

Isto posto: Acordam os Juizes da primeira Câmara Cível por UNANIMIDADE, conhecendo da apelação interposta, negar-lhe provimento para manter a sentença apelada por conforme ao direito e à prova dos autos.

Custas pelos apelantes.

Belém, 4 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado 20/8/1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.693

Apelação crime da Capital

Apelante — Pires Guerreiro & Cia.

Apelados — João Orlando de Barros e outros.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

EMENTA: — Quem, de qualquer modo, condore para o crime fica sob a incidência das penas a este cominadas. O ajuste entre dois ou mais agentes a insinuação à prática do delito implicam a coautoria do crime que se consumou e sujeitam os codefinquentes à sanção penal.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de acusação e defesa, debatidos nestes autos de apelação criminal da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — a sociedade industrial Pires Guerreiro & Cia., e Apelados — João Orlando de Barros e outros.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 128 completado pelo de fls. 139-v., integrados no presente julgamento, dar e negar, em parte, provimento à apelação: a) para reformar a sentença apelada no tocante à absolvição do réu Jorge Age, que condenam ao pagamento da multa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), sanção penal do art. 155 § 2.º, in fine, do Código, acrescida da obrigação do pagamento do sêlo penitenciário de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e das custas, na respectiva proporção; b) para confirmar a sentença apelada em relação às condenações impostas aos demais réus — João Orlando de Barros, Herminio Oliveira da Silva, Luiz Oliveira da Silva e Francisco Costa.

Não foi sem plausível razão que o Código do Processo Penal instituiu o inquérito policial como base da ação penal, conferindo-lhe o valor probante que lhe advém da circunstância da imediatidade com que actua o Poder de Polícia, na investigação do crime e dos seus factores, senão ainda por disporem as autoridades policiais de dados que faltam ao juiz de instrução, cuja ação retardada vem ainda esbarrar em dificuldades outras, somente transponíveis com grandes esforços, quais o apagamento, na memória dos acusados e das tes-

temunhas, de certas minudências da ocorrência criminosa, a corrupção do testemunho por influências de terceiros interessados na impunidade dos indiciados e muitas outras circunstâncias que assediavam os processos penais.

No caso debatido nestes autos, revela a análise das provas que o crime de furto de peles curtidas, pelos quatro condenados João Orlando de Barros, Herminio Oliveira da Silva, Luiz Oliveira da Silva e Francisco Costa, teve início com a proposta e incitamento que ao último fizera o acusado Jorge Age, prometendo-lhe comprar aquele produto animal e protegê-lo contra a ação policial, por efeito da influência que dizia dispor junto às autoridades do Estado. Não há contestar que essa acusação, tanto quanto admissível em matéria penal, resultou provada, consoante os depoimentos de fls. 11, 12, 58, 59, 60 e 61, notadamente diante da acareação entre acusado e acusador, com a sustentação deste do quanto dissera, não obstante a contestação daquele, porém com a confissão de haver ele sido anteriormente envolvido em idêntica acusação, sendo obrigado a indenizar a vítima do furto o valor do objeto do crime, também peles de jacaré. É certo que, na instrução judicial (fls. 82), negou o acusador a anterior acusação, mas tal negativa, fácil de compreender em raciocínio de psicologia judiciária, como efeito de provável corrupção que só o mesmo acusado tinha interesse de conseguir, para afastar de si um indicio já positivado da sua coautoria no crime, tal negativa que o juiz sumariamente fez apenas registrar, sem investigar sua causa, não afecta a verosimilhança da precedente declaração, por isso que não há outro elemento na instrução penal que faça crer na falacia do resultado alcançado pelos dados policiais na descoberta do delito com o conhecimento de todas as circunstâncias em que o respectivo facto se desenrolou.

Infelizmente, a instrução judicial constante destes autos somente demonstra o descaso com que o juiz sumariamente encarou a investigação a seu cargo, limitando-se a uma displicente tomada de depoimento, sem o menor esforço em pesquisa de profundidade psicológica, no sentido da ampla elucidação dos pormenores que antecederam, acompanharam e sucederam ao facto do crime propriamente dito, e daí a consequência lastimável para a justiça: a absolvição do maior responsável, qual o incitador da acção criminosa.

Juridicamente, porém, um exame seguro das provas contidas no feito não leva à conclusão a que chegou o Dr. Juiz a quo, ao absolver da acusação o réu Jorge Age, e, na segunda instância, à aprovação que a essa solução deu o Dr. Procurador Geral do Estado.

Quem, de qualquer modo, concorre para o crime coloca-se sob a incidência das penas a ele cominadas (art. 25 do Código Penal). O ajuste e a instigação somente não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado (art. 27 do aludido diploma). No caso, porém, da consumação do delito, o ajuste, o incitamento ou outra qualquer circunstância de contribuição importa em coautoria e sujeita o agente à penalidade imposta aos demais coautores, observada a individualização legal, mediante a seguinte operação: considerar o aplicador da pena as circunstâncias do art. 42 do Código e, em seguida, as que sempre atenuam ou agravam a pena (art. 44, 45, 48), para, finalmente, em terceira etapa, reconhecer e sancionar diminuição (art. 42, 44, 48 e 50), as causas especiais de aumento ou

Se, em verdade, a justiça é o ideal do direito, não há proferir decisão jurídica penal, sem um cuidadoso exame de todos os germes do crime. Não é num simples folhear de autos que se apreendem os dados necessários a um

juízo que não deixa em remorse o espírito do juiz e é precisamente na operação da individualização que este encontra a oportunidade para dosar a pena-lidade, tendo em vista os fatores físicos, fisiológicos, psicológicos e sociais que assediaram o delinquente, influenciando, consequentemente, na responsabilidade do acusado. Daí haver o legislador penal, no caso de furto, quando o indiciado é primário (§ 2.º do art. 155), autorizado a substituição da pena de reclusão pela detenção, pena de reclusão e mesmo a aplicação tão somente da multa, e no caso de receptação (§ 3.º do art. 180), a não aplicação da pena, se há circunstâncias que justifiquem a magnanimidade.

No caso sob juízo cumpre considerar: a) que os quatro condenados pela sentença apelada revelaram não ter educação moral social que lhes desse absoluta imputabilidade, relativamente à infração penal que cometeram; b) que não há recusa a influência que, no espírito de todos, parecia que, no exercício da corrupção do rece ter exercido a corrupção do rece meo em que têm vivido; c) que igualmente deve tê-los animado à prática criminosa a indiferença com que a sociedade desta época encara os crimes contra o patrimônio, ensinando, assim, a habitual falta de exação no cumprimento do dever, por parte dos que têm sob sua responsabilidade a guarda de valores ou o zelo de funções de confiança; d) que, no acontecimento delituoso levado a efeito e apurado nestes autos terão ainda actuado outros elementos, quais a impunidade que fruem criminosos protegidos das altas esferas sociais, a prosperidade dos que têm enriquecido por meios desconhecidos, de sorte que se não pode deixar de aceitar a solução dada em primeira instância, aplicando aos quatro aludidos acusados apenas a multa regularmente graduada com as cominações processuais complementares, por serem todos delinquentes primários, considerando como de pequeno valor a coisa furtada, para enquadrar o caso no precatado § 2.º do mencionado art. 155 do Código, por isso que, não havendo disposição interpretada vendendo a disposição interpretada precisando o limite que separa o grande do pequeno valor, permitiu ao Dr. Juiz a quo deixar de impor a pena restritiva da liberdade, para aplicar tão somente a pecuniária.

Incompreensível, porém, é a absolvição do incitador do delito e que seria o verdadeiro receptor do objeto do furto, o comerciante Jorge Age, que se livrou da flagrância, por ter sido apreendida a coisa furtada antes de lhe ser entregue. Impondo-se, assim, a sua condenação, nos mesmos termos da precedente, por não haver ainda sofrido condenação anterior, a penalidade que ora lhe é aplicada consulta a lógica do julgamento, corrigindo a sentença apelada na parte passível de reforma.

Belém, 7 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Péllico. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado 22 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.694

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá.
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Vicente Portilho Garcia.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

EMENTA: Não há tomar conhecimento de recurso que não foi interposto de decisão concessória de "habeas-corpus". Em tais condições, ao ser re-

latado o caso à Câmara competente, converte-se o julgamento em diligência, para retornarem os autos à primeira instância, a fim de ser preenchida a falta, com instrução ao Juiz que conceda a ordem impetrada sem interpor o recurso necessário.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes destes autos processados como de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Cametá, requerido por Vicente Portilho Garcia e concedido pelo Dr. Juiz de Direito. Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, verificado que o Dr. Juiz de Direito não interpôs, como lhe cumpria, o recurso necessário da decisão que proferiu, converter o julgamento do caso ocorrido e constante dos autos remetidos, como recurso, à superior instância, em diligência, fazendo retornar o feito à primeira instância, para o preenchimento da aludida falta, a fim de se pronunciar a Câmara sobre a legalidade da concessão da ordem impetrada. Como instrução, chamam a atenção do Dr. Juiz, no sentido de evitar se reproduza, em casos futuros, a falta a que deu causa, bem como para a de haver concedido a medida requerida sem ouvir a autoridade coatora e o órgão local do Ministério Público.

Custas ex lege.
Belém, 7 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Péllico. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado 22 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.695

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Guamá.
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Jonas Martins Soares.
Relator — Desembargador Silvio Péllico.

EMENTA: — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Guamá, em que é recorrente: — o Dr. Juiz de Direito e recorrido: — Jonas Martins Soares.

Dizendo-se ilegalmente preso porque do auto de flagrante delito contra si lavrado pelo delegado de polícia de Ourém, como intercurso nas sanções do art. 121, do Código Penal, não lhe foi dada nota de culpa, requereu Jonas Martins Soares, o presente habeas-corpus ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá, que o concedeu, recorrendo na forma da lei. Merece, porém, reforma tal decisão, porquanto do documento constante dos autos evidencia-se a absoluta falta de autenticidade da mencionada certidão, exarada pelo escrivão de polícia desta Capital.

Ora, se os autos de flagrante

delito encontravam-se em mãos do Dr. Delegado Auxiliar, como esclarece o escrivão, não se compreende certificasse não constar das peças do flagrante, a nota de culpa ao impetrante, ora recorrido, autor da morte de Pedro Mandu.

A vista do exposto: — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso, e cassar a ordem de habeas-corpus concedida.

Custas pelo recorrido.
Belém, 11 de agosto de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Silvio Péllico, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado 22 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.696

Agravo de Soure.
Agravante — Sergio dos Santos Rodrigues.
Agravado — O Meretissimo Juiz de Direito da Comarca.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de instrumento oriundos da Comarca de Soure, em que é agravante, Sergio dos Santos Rodrigues; e agravado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da dita Comarca, etc...

I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar como confirmam o despacho agravado.

II — E assim decidem porque, em a audiência de 21 de março do corrente ano, o Dr. Juiz de Direito de Soure, perante as partes interessadas — designou o dia 1.º de abril seguinte, para a publicação da sentença na ação ordinária intentada pelo agravante, contra a dita Prefeitura, para a cobrança de vencimentos atrasados; e dessa designação, ficaram cientes as partes.

No dia e hora designados, foi publicada a sentença, julgando improcedente a ação, por falecer ao referido autor, ora agravante, o direito que pretendia provar, em face do que proibem as Constituições Federal e Estadual.

Conforme se vê nos autos, a 20 de abril, foi entregue pessoalmente ao Dr. Juiz de Direito, a petição de recurso, datada de 15 de abril, fora do prazo permitido pelo Código de Processo Civil e Comercial, para a interposição das apelações. Por isso, o Dr. Juiz de Direito não aceitou o recurso, indeferindo a petição (fls. 8). Desiderando, foi originado este agravo.

O agravante não apresentou provas que justificassem a aceitação do seu recurso fora dos 15 dias fatais, previstos em Lei.

A decisão recorrida foi justa, e lavrada de acordo com a Lei, a doutrina e a jurisprudência, e por isso a sua confirmação se impôs.

Belém, 31 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Melo — Silvio Péllico. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado 22 de agosto de 1953. — Luis Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.428

GABINETE DO PREFEITO

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício-circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras). Of. 798/53 — Circ.

Belém, 20 de agosto de 1953.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 171 de 18/8/53 circular. Comunico ultteriores direito este Triregelei, pelo Acórdão 4.712 de 14 corrente, mandou anotar margem registro diretório regional Partido Libertador, Seção Pará, renúncia Doutor Diogenes Ferreira de Lemos à respectiva presidência. Saudações. Curcino Silva, presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.716

Proc. 1.211-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores Maria Eneida Ferreira Vaz e Francisco de Almeida, inscritos na 6.ª Zona (Igarapé-miri).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de agosto de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Mauricio Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.719

Aprova o Calendário para as eleições municipais de 27 de setembro de 1953, nesta Capital.

Atendendo a que este Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão n. 4.633, de 23 de maio de 1953 designou o dia 27 de setembro do corrente ano para a eleição do Prefeito do Município desta Capital;

Atendendo a que é da competência deste T. R. E. expedir instruções às autoridades que lhe estão subordinadas, em matéria de sua alçada, para o exato cumprimento das normas eleitorais (Reg. Int., art. 16, n. 9);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão plena e por unanimidade, aprovar o Calendário Eleitoral organizado pelo Sr. Desembargador Presidente e que servirá de guia ao Juiz Eleitoral da 1.ª Zona (Capital) nas eleições para Prefeito Municipal de Belém, a realizarem-se no dia 27 de setembro de 1953.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. e relator — Arnaldo Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 27 DE SETEMBRO DE 1953

(Aprovado pelo Acórdão n. 4.719, de 21 de agosto de 1953, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará).

27/8/53

(Número de eleitores inscritos — (30 dias antes do pleito) — O Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, até esta data, comunicará ao T. R. E., em ofício, o número de eleitores inscritos no Município desta Capital, onde se vai realizar a eleição para Prefeito (C. R., art. 64, § 1.º).

(Locais das sessões e distribuição de eleitores) — Data em que o Juiz Eleitoral deverá designar os locais das seções e distribuir os eleitores, não podendo nenhuma delas ter mais de 400 nem menos de 50 eleitores (C. E., arts. 20, letra h) e 66).

(Os que podem votar) — Somente os eleitores inscritos até esta data, no Município de Belém, podem votar nas eleições de 27 de setembro de 1953 (C. E., art. 64, in fine).

(Nomeação de presidente e mesários) — Data em que deverá ser feita, pelo Juiz Eleitoral, a nomeação de presidente e mesários (1.º e 2.º) das Mesas Receptoras, designando os lugares, de preferência edifícios públicos, onde funcionarão as mesmas, fazendo publicar, na imprensa, aquela designação (C. E., arts. 69 e 79).

12/9/53

(Registro de candidatos) — (15 dias antes do pleito) — Prazo para que sejam feitos os registros de candidatos de Partidos ou aliança de Partido legalmente habilitados (C. E., art. 48).

Lista de eleitores — Término do prazo para a publicação, no DIÁRIO OFICIAL, da lista dos eleitores inscritos no Município da Capital (C. E., art. 38).

Garantias eleitorais — Desde essa data não poderão ser detidos ou presos os membros das

Mesas Receptoras, fiscais de partidos e candidatos, salvo o caso de flagrante delito (C. E., art. 129, n. 4).

Divulgação pelo rádio — A partir dessa data, durante meia hora por dia, terão direito, os órgãos da Justiça Eleitoral, a utilizar-se das estações de rádio oficiais oficializadas para divulgação de esclarecimentos referentes no processo eleitoral (C. E., art. 129, n. 8).

Segundas vias de títulos — (10 dias antes do pleito) — Término do prazo para expedição de segundas vias, no caso de perda ou extravio do título eleitoral (C. E., art. 37 § 3.º).

Cancelamento de registro — Término do prazo para que qualquer candidato possa requerer ao Juiz Eleitoral, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de seu registro (C. E., art. 49).

Excusas pelos presidentes e secretários — Término do prazo para apresentação de justas excusas pelos eleitores nomeados presidentes e secretários das Mesas Receptoras (C. E., art. 69 § 4.º).

Comunicação dos lugares escolhidos para as sessões eleitorais — Término do prazo para que o Juiz Eleitoral faça a devida comunicação aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares escolhidas para nelas funcionarem as Mesas Receptoras (C. E., art. 79 § 3.º).

Publicação dos nomes dos candidatos registrados — Data em que o Juiz Eleitoral deverá fazer divulgar, no DIÁRIO OFICIAL, os nomes dos candidatos registrados, nos termos do art. 48 do Código Eleitoral, seguindo-se as comunicações ao T. R. E. e aos presidentes das Mesas Receptoras (C. E., art. 65).

(5 dias antes do pleito) — Desde essa data e até 48 horas depois do encerramento da eleição, não poderá ser preso ou detido qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença condenatória por crime inafiançável (C. E., art. 129, n. 2).

24/9/53

Nomeação de secretários — (72 horas antes do pleito) — Término do prazo para que o presidente da Mesa Receptora faça a nomeação dos dois secretários (C. E., art. 69). A nomeação do Secretário será comunicada imediatamente, por telegrama ou carta, ao Juiz Eleitoral e publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do edifício onde deverá funcionar a Mesa (art. 74, § 1.º). (Envio de material de votação) — Término do prazo para que o Juiz Eleitoral remeta ao presidente de cada Mesa Receptora o material constante da relação

prevista no art. 31 da Resolução n. 3.532, de 3/8/50, do T. S. E. 25/9/53

(Reclamação da nomeação do secretário — (48 horas antes do pleito) — Prazo para que o interessado possa reclamar ao Juiz Eleitoral de sua nomeação para secretário da Mesa Receptora (art. 74, § 4.º).

27/9/53

(Do ato eleitoral — Início e encerramento da votação) — (Dia das eleições) — As 7 horas — instalação da Mesa Receptora: o presidente, mesários e secretários, presentes no lugar designado, verificarão se estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os sufrágios, bem como se estão presentes os fiscais de partidos (C. E., art. 84). — As 8 horas — início da votação com o recebimento dos votos dos membros da Mesa, fiscais e candidatos presentes (C. E., art. 85). — As 17 horas — encerramento da votação: o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará em voz alta, a entrega à Mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar (C. E., art. 88). A votação prosseguirá na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado. Depois que tenha votado o último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação, tomando em seguida as providências enumeradas no art. 89 do Código Eleitoral e art. 42 da Resolução n. 3.532, do T. S. E.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins do direito que os cidadãos: Arnaldo Lobo de Oliveira, Antônio Prado de Azevedo, Antônio da Silva Tavares, Adair de Almeida Pereira de Barros, Agostinho Corrêa de Miranda, Antônio Tavares da Silva, Alberto Pereira Rodrigues, Alfredo José dos Santos, Antônio Guilherme Godi, Amador Campos de Oliveira, Alcega Cavalcante Dantas, Alberto Boaventura da Costa, Alfredo de Souza Lima, Anacleto de Oliveira Santos, Benedito Vasconcelos, Cecílio Assunção Menezes, Cândido de Oliveira Cabral, Custódio Rufino Peres, Carmen Moreira da Miranda, Carlos de Moraes Braz, Carlos Braz da Silva, Manoel, Cecília Souza, Cassiano Souza, Carlos Ramos de Albuquerque, Durval Sabal, Domingos Tavares da Silva, Dilemundo Otávio de Melo Corrêa, Domingos Costa, Antônio Elias Canário da Brito, Antônio Duarte Macaúba, Edgar de Vasconcelos, Daniel Cavalcante, Fláudio de Moraes, Francisco, Euclides Pedro Casilho, Esperança, Estelita, Flávia de Castro, Emmanuel Sarmento Correia, Eduardo Freitas Carre-

ra da Câmara, Eulalia Costa Farias, Fortunato Antônio Corrêa, Francisco Manoel de Albuquerque, Fernando Ferreira, Francisco Corrêa da Silva, Helena Oliveira, Joaquim Castro do Nascimento, Januário Monteiro, João Fender de Lima, José Bernardes Corrêa, Jonas Baruch Muller, Manoel Rodrigues Silva, Manoel Rendeiro, Marcello de Assunção da Costa, Maria do Céu de Oliveira, Mario Alves da Silva Marques, Nivaldo Elias Pereira, Orlando da Silva Santos, Osires de Souza Pacheco, Ormino Santos, Osvaldo de Queiroz Lima, Raimundo Ferreira Neves, Raimundo Rodrigues Borges, Sodrê Marcolino Damasceno, Sebastião Garcia Dantas, Waldomira Gomes Ferreira Nassar, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de agosto de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja

Pedido de Transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereu transferência para esta Zona, o seguinte: eleitor: — Idalia da Conceição Rocha, da 9.ª Zona-Curugá. E, para constar,

expedi o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de julho de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: — Angelo Ferreira de Souza, Arlette Belmira Ramos Brasil, Adalberto Santana, Afonso Oliveira dos Santos, Ana Pantoja, Antônio Marques da Silva, Agostinho de Lima, Aldo Melo Mito, Antônio Alves Ribeiro, Cândida, Antônio Farias, Carlos Antônio Vieira de Farias, Corina Garcia de Medeiros, Deuzarina Rita da Costa Fonseca, Dulcinea da Silva Pinto, Eugênio de Souza Alves, Ely Araújo Gonzaga de Moraes, Edgar Pereira das Dores, Euclides Carivaldo de Almeida Campos, Francisco da Silva Torres, Guilherme Lima, Gregório Gilberto Pinheiro, Hildebrando Vieira de Aguiar, Isaque Evangelista de Medeiros, Júlio Pereira da Silva, João Barata Cardoso, João Evaristo Pereira Braga, José Batista de Oliveira, João Benjamin Prestes, José dos Santos Monteiro, João Batista dos Santos, José Couceiro Simões, João Florêncio da Costa, João Batista da Costa, Levindo Borges de Almeida, Luiz Luna,

Ludgar Rodrigues do Nascimento, Maria do Céu da Silva Torres, Manoel Nascimento Bezerra, Maria Eleite Ferreira da Costa, Mario Moraes Lima, Maria Lucas Pantoja, Maria Assunção de Farias, Maria Leocadia de Oliveira, Mario Miranda Portinho de Barros, Manoel dos Santos Reis, Nair Rodrigues Silva, Orlandino Rayol de Araújo, Otávia Sabino dos Santos, Pedro Pedro Rodrigues Matos, Paulo dos Santos, Paulo Ferreira dos Santos, Pedro Celestino da Silva, Raimundo da Silva Santos, Raimundo Demostenes, Raimundo Manoel da Costa, Roseli Saliano de Oliveira, Raimundo Rosa Farias, Raimundo Augusto de Freitas, Santino Ferreira Vaz, Tibiricã Sermulo Portugal, Ubaldino Laércio Lobo Pires, Umberto Nunes Pereira, Venina Figueiredo Malcher dos Santos, Victor da Silva Melo, Victor Lima, Waldo Mateus, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja

Segunda Via

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.ª Zona, faz saber

a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos: — Almerindo Soares Cardoso, Adalberto Nobre da Fonseca, Celio de Albuquerque Neves, Domingos Vieira Passos Netto, Jaime Spatz, Luciano Moreira Souza, Sidalia Soares Maia, Sebastião Viana Saldanha, Walter Santos Ferreira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de agosto de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja

EDITAL

O Dr. João Bento de Souza, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que baixou em diligência os autos de inscrição referente a cidadã Joana Oliveira dos Santos. E, para constar, mandou publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) João Bento de Souza.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO POR SEÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 27 DE SETEMBRO DE 1953

(Continuação)

11.ª SEÇÃO

Instituto Histórico e Geográfico do Pará (Sala B)

1—Adabercina Gama e Gama	108.717
2—Antonio Andrade da Silva	710.280
3—Ana Anijar	72.700
4—Antenor Gonçalves Martins	67.602
5—Araçary Corrêa Alves	66.267
6—Araci Meireles Coelho	66.104
7—Antonio Borges da Silva	65.276
8—Agenor Simão Neves	64.825
9—Alcinda dos Santos Vilhena	67.406
10—Atany Bernardino dos Santos	70.912
11—Antonio Rodrigues Aguiar	71.518
12—Antonio Damasceno Paixão	70.864
13—Albertina Augusta de Albuquerque Sidrim	67.558
14—Antonio Alves Corrêa	70.896
15—Alvaro Soares Barbosa	71.170
16—Alcindo Machado Lisboa	70.887
17—Arthur Lopes de Melo	70.911
18—Alves Ferreira	69.828
19—Ana Tinoco Mendes	69.399
20—Antonio Drumond Sobrinho	71.034
21—Antonio Brasil Corrêa	71.012
22—Aguirio Nunes de Oliveira	69.781
23—Anstrice Peixoto D'Antana	70.216
24—Adalgisa Tinoco Mendes	69.402
25—Abdias Andrade Torres	69.325
26—Afonso da Silva Mota	70.359
27—Arlete de Oliveira Banhos	70.390
28—Alceu Raimundo de Andrade Nobre	69.364
29—Alcides de Jesus Leal	71.016
30—Aluizio Américo Santa Rosa	71.020
31—Adélia Gonçalves de Moraes	93.973
32—Ana Moreira da Silva	92.083
33—Antonia Machado Soares	92.096
34—Arnaldo Santana	92.187
35—Ana Carolina Assunção de Oliveira	88.934
36—Antonio Resque	89.975
37—Aurora Rodrigues Fernandes	108.322
38—Alair Botelho	109.154
39—Ary Pinto de Mesquita	109.815
40—Antonio Minhos Lopes	94.721
41—Alexandre Pereira de Miranda	98.867
42—Adalberto da Silva Neno	94.720
43—Antonio José Dias	94.719
44—Antonio Domingos de Oliveira	98.541
45—Aloisio Farias de Melo	102.243
46—Ataide Martins	105.470
47—Ana Cloris Tabosa Vieitas	107.206
48—Arlindo Fernandes de Oliveira	103.837
49—Antonio Leoncio Rodrigues	89.025
50—Alberto Silva	88.923
51—Alcino Matos de Azevedo Pontes	109.842
52—Benedita Caldas Silva	110.282

53—Benedita de Jesus Ferreira Gomes	71.176
54—Benedito Gomes Protásio	67.649
55—Benedito de Melo Martins	70.914
56—Brasília Ferreira da Conceição	64.966
57—Branca Aurora Matos de Medeiros	91.814
58—Bittencourt Sampaio Elias de Aguiar Ferreira	107.129
59—Brites de Nazaré Figueiredo Bastos	97.709
60—Carlos Alberto Pantoja Gonçalves	110.648
61—Cesar Cardoso de Freitas Guimarães	67.654
62—Clemente Povolari	70.922
63—Clarindo Francisco Medeiros	63.980
64—Claudionor Ferreira de Carvalho	70.924
65—Claudio Filomeno	71.195
66—Claudenor da Silva Lopes dos Anjos	63.630
67—Clélia Falha de Matos	71.008
68—Cidália Pereira Santos	69.401
69—Corinthia Nazaré de Jesus Brito	63.638
70—Caetano Nunes da Costa	70.559
71—Cicero Pereira Machado	66.758
72—Cleide Nazaré dos Santos Nunes	63.686
73—Ceres Costa	93.990
74—Celso Coelho de Pina	91.937
75—Carmita Bedran Bechara	89.136
76—Claudomiro Alves	109.287
77—Celso Augusto Abreu Frazão	98.127
78—Cezarino Leitão Galvão	104.476
79—Carlos Antunes Lameira	92.161
80—Candida Pereira de Lima	99.581
81—Durval Emanuel Ferreira	63.931
82—Douglas Baker	67.656
83—Domingos do Espírito Santo	67.668
84—Demosthenes de Castro Massa	70.872
85—Doris Almeida Couto	67.685
86—Deusdete Almeida Rocha	67.776
87—Dulcelina Silva Lima	70.529
88—Doralice Malva-Rosa Garcia e Silva	70.659
89—Dario Façanha	106.487
90—Doroteu Alves do Prado	103.297
91—Danilo Carneiro Cutrim	105.428
92—Ernesto Rodrigues de Andrade	70.996
93—Euclides Nascimento	71.369
94—Elisa de Sena	67.345
95—Elias Colares de Oliveira	70.885
96—Ester Fernandes Lemos	70.468
97—Emidio Paulo dos Santos	64.263
98—Esperança Viana de Brito	63.684
99—Elisa Figueiredo dos Santos	66.181
100—Emília Nery Campos	42.771
101—Edgar Carvalho	93.729
102—Ercilio de Oliveira Chaves	93.956
103—Eunice de Oliveira Chaves	93.949
104—Edvar Vieira da Rocha	81.719
105—Elisio Fernandes Leirosa	92.193
106—Emiliano Freire Sidrim	92.302
107—Edgar Marçal Tenório	109.830
108—Emidio Costa Sobrinho	106.576
109—Eulice Batista Dantas	105.148
110—Elpidio Albertone de Moraes Teixeira	101.451
111—Edite França Dragaud	105.560
112—Epitácio Siqueira dos Santos	100.919
113—Eneida Nogueira Sidrim	107.116
114—Emília Neri dos Santos	104.147
115—Eugenio Gomes Veloso	109.792
116—Francisco de Paula Santa Maria da Silva	110.292
117—Francisco Alves Nazaré	65.169
118—Francisco Guilherme Pimenta	70.854
119—Faborina Lima Costa	70.207
120—Francisco Laurindo da Silva	69.148
121—Frederico Dias Torres	69.149
122—Francisco Lazaro de Oliveira	40.829
123—Francisca Pantoja Lyra	44.089
124—Francisco de Oliveira Mendes	42.765
125—Francisco Nelson da Silva	107.142
126—Fatima Terezinha Costa Neves	91.869
127—Fernando José de Brito Bastos	101.332
128—Geraldo Monteiro de Oliveira	71.033
129—Gabriel Nery	43.444
130—Guilherme Frederico Albuquerque Chermont	91.910
131—Hamilton Duarte	65.034
132—Hen Sin Singer	67.597
133—Hilda de Jesus Pessoa	67.595
134—Humberto Garcia Soares Gonçalves	70.171
135—Haroldo Ribeiro Quadros	65.305
136—Heloisa Mendes da Silva	93.929
137—Henrique Freitas Pastanan	93.984
138—Hilda Leal Sarmento	92.579
139—Humberto de Amaral Sá	110.576
140—Henrique Berman	110.550
141—Irene Peres Arias	69.058
142—Iraci Tenório	108.021
143—Isaurinda Santa Maria da Silva	110.286
144—Isaac Obadia	91.886
145—Jadir Pacheco de Oliveira	71.212
146—José Felix dos Santos	59.833
147—Julia Costa Oliveira	54.428
148—Judith Monteiro de Oliveira	67.435
149—Jamil Feres Midaur	58.350
150—João de Deus da Cunha	68.914
151—Josias Ferreira Messias	71.226
152—José Medrado	71.200
153—José Pinto Filho	71.175
154—João Rodrigues Nunes	108.960
155—José Paulo de Sousa	92.162

156—Julio Alho Ramos	100.657	265—Neusa Mattos Ferreira	68.153	19—Alice Oliveira Souza	92.523
157—Jorge Pelaio de Almeida	100.821	266—Nazira Collares Anaissi	69.541	20—Antônia Feio Soares	94.098
158—José Bernardo da Silveira	105.440	267—Nícolas da Silva Cabral	70.097	21—Agenor Pereira Duarte	93.957
159—João Gouvea dos Santos Freire	106.560	268—Nelson Gonçalves do Prado	59.255	22—Angelo Leite Monteiro	93.953
160—José Maria Rodrigues de Moraes	90.820	269—Noemia Rocha Amôedo	102.918	23—Acácio Conceição	78.514
161—Jacq Duboe	105.064	— O —		24—Antônio Maria Tomaz	81.063
162—Jorge Luiz Benaimain	98.302	270—Osvaldo Dias Mendes	73.405	25—Amélia Franco Pereira Gouvêa	81.821
163—João de Nazaré Pereira Cardoso	92.160	271—Orlando de Queiroz Moreira	71.207	26—Artur da Cunha Lobato	83.919
164—José Mendes Filho	66.038	272—Orcilia Ferreira Campelo	68.564	27—Antônio Farias	77.245
165—João Solano de Albuquerque Neto	70.958	273—Osvaldo de Carvalho Bittencourt	69.585	28—Alicia Alves de Souza	77.750
166—João Milton Dantas	71.165	274—Osmar da Silva	66.554	29—Augusto de Oliveira	83.059
167—Jandira Gonçalves Pinheiro	66.436	275—Orvacio Gomes Bezerra	64.059	30—Antonieta Ramos dos Santos	82.061
168—Jaime Sandoval de Almeida	71.022	276—Osmarina Pereira de Miranda	64.125	31—Aurea Alves Barros	102.685
169—Jacinto Vasconcelos Moreira de	34.337	277—Osmarina Soares da Silva	64.321	32—Agnor Alves Barros	96.725
170—José de Jesus Arantes	66.203	278—Odete Raiol Ganin Moutinho	93.849	33—Abel Summario da Costa	98.412
171—José Rodrigues de Oliveira	64.075	279—Osvaldina Ferreira Marinho	91.857	34—Alice Beatriz Gomes	99.899
172—José Ribamar Machado	63.739	280—Oneide Ercilia Bittencourt Pereira	91.445	35—Alberto Carlos dos Santos	99.275
173—Jonas Rodrigues de Araujo	69.718	281—Oldemar dos Santos Ribeiro	91.412	36—Athayde Faustino da Costa	99.290
174—João de Paula Nery	42.075	282—Oscar de Andrade Schmidlin Coe-	109.816	37—Aldemir Fortunato Ataíde	102.144
175—José Diogo de Vasconcelos	61.759	— P —		38—Alda Pires Tavares	100.408
176—João de Oliveira Pantoja	40.830	283—Peri Augusto Bezerra	70.109	39—Anita Câmara	104.117
177—João Carlos de Miranda	94.036	284—Pedro Francisco da Silva	66.375	40—Areolino Barros	100.386
178—Jandira Maia Sá	93.998	285—Palmira da Silva Bentes	92.011	41—Armando Teixeira Pinho	99.711
179—José Jorge Fadul	93.995	286—Pedro dos Reis Vaz	104.500	42—Arminda da Conceição Teixeira	98.333
180—João Martins dos Santos	93.564	— Q —		43—Armando Damas Mendes	99.802
— L —		287—Querobina Valino dos Anjos	67.130	44—Auta Lima Prist	100.541
181—Luiz Nazaré Braga	90.316	— R —		45—Alzira Pinheiro Rodrigues	99.334
182—Lucia Sampaio Pacheco	90.304	288—Raimundo Santa Maria da Silva	110.299	— B —	
183—Laurenio Benedito Fernandes Cha-	90.278	289—Raimundo Coimbra de Alcantara	69.177	46—Bibiana Lais da Silva	97.937
184—Luiz Rodrigues da Costa	103.476	290—Raimundo Gomes Pereira	42.070	47—Belmiro d'Oliveira Seabra	4.761
185—Léa Rocha Amôedo	99.302	291—Raimundo Mendes Libório	35.288	48—Benedito Celso Padua Costa	16.723
186—Laudenor dos Reis Sousa	98.703	292—Remon Bello Rodrigues	34.215	49—Benevenuta de Assunção Barros	55.609
187—Luiza Abib Kalume	100.933	293—Renato de Castro Soares	63.607	50—Benedito Ferreira Galiza	55.621
188—Linda Antonia Bechara	90.382	294—Raimundo Vicente Paulo Moraes	69.227	51—Benvido Ferreira da Silva	46.183
189—Lucimar Barbosa Martins	90.279	295—Raimundo Alberto Faria de	70.929	52—Brigida Gonçalves da Silva Gar-	23.588
190—Lidia Madalena de Assunção	71.689	Araujo	70.994	53—Bernardino Bastos Flúza de	66.141
191—Laura Meireles	66.969	296—Rui Bentes Marinho	70.869	Melo	89.095
192—Lourival Moreira	88.130	297—Raimundo Atahualpa Malcher	64.343	— C —	
193—Luiz Ferreira Pinto Marques	70.967	298—Reynaldo de Vasconcellos Morei-	68.122	55—Cremildes Lima de Assis	17.444
194—Lea Castro Batista da Costa	64.053	ra de Castro	69.600	56—Cândido Pereira da Costa	18.322
195—Lair Marinho Simas	69.092	299—Raimundo Soares de Araujo	67.160	57—Carlos Rebelo de Oliveira	16.413
196—Lidia Alves Ferreira dos Santos	69.859	300—Raimundo de Sousa Cardoso Pirá	68.440	58—Constância Silva Ribeiro	39.548
197—Laudelina Archangela dos Santos	64.903	301—Raimundo Cantuária Ferreira	63.615	59—Clélia Flexa Manso	15.435
198—Lucimar Barbosa Moraes	42.768	302—Raimunda de Sousa Pontes	63.608	60—Carlos Silva	48.205
199—Lourival Alves Valentim	93.945	303—Raimunda Beleza de Sousa	64.838	61—Claudomira da Conceição Augus-	47.696
200—Lamila Ally Mahmud Sanjad	99.041	304—Rubens José dos Santos Nunes	93.968	to	47.336
— M —		305—Raimundo Aguido Seioiro	49.058	62—Clemencia de Oliveira Citi	92.513
201—Maria Renée de Moraes Teixeira	90.579	306—Raimundo Inocencio de Matos	87.658	63—Celeste Sá Oliveira	94.116
202—Marina Jurema Oliveira Rocha	106.681	307—Raimundo Borges	91.682	64—Cerbina Emilia Luigina Boscia	94.092
203—Maria José Pamplona dos Santos	102.493	308—Raimundo Raiol Pereira	100.562	65—Carmen Nazaré Costa Ferraz	89.163
204—Maria de Lourdes Faria	106.082	309—Raimundo Norberto da Silva	91.665	66—Carolina Bastos Cordeiro	89.978
205—Manoela Lage de Medina	106.086	310—Raimundo Delzuth Oriente Genú	101.467	— D —	
206—Maria do Carmo Oliveira Pinto	107.208	311—Raimundo Silva Palheta	67.684	68—David Taglorine	98.436
207—Maria Gonçalves Martins	107.243	312—Rodrigo Rezende de Brito	65.117	69—Dulcelinda Farias Bastos	48.922
208—Maria Izabel Cavalcante de Lima	98.880	313—Raimunda Cabral de Mendonça	70.918	70—Didimo Almeida Costa	37.543
Rezende	98.880	314—Raimundo Vicente de Moraes Tei-	68.075	71—Deolinda Amaral Oliveira	37.723
209—Manoel Tocantins Lobato	105.769	xeira	64.645	72—Daisy Ione Coimbra Taboza	31.782
210—Manoel de Brito Miranda	92.287	— S —	63.674	73—Duplessis Mendes Lima	30.449
211—Maria Augusta Vale de Oliveira	100.338	315—Salustiano Alves dos Santos	66.620	74—Dolores de Moraes Raiol	47.702
212—Manoel Angelo da Silva	99.297	316—Sebastião de Araújo Pinho	70.412	75—Dulcinea de Souza Santa Rosa	45.528
213—Maria da Conceição Chaves	98.343	317—Servulo Rafael Trindade	70.548	76—Domingos Barradas Ramos	81.726
214—Menahen Serruya	101.133	318—Silvia de Almeida Genú	42.773	77—Douglas Gabriel Domingue	82.323
215—Maria Gama Viana	101.169	319—Severino Bernardo da Silva	74.802	78—Djalma Bastos Sidrim	91.962
216—Matilde dos Santos	97.379	320—Sidonio Lucas de Figueiredo	92.202	— E —	
217—Maria da Purificação Ruas da	98.140	321—Silvio Gilberti	92.184	79—Eduardo Oliveira	106.771
Veiga	98.140	322—Salustiano dos Santos Gomes	102.817	80—Edson Pereira de Souza	77.067
218—Milton Secundino de Sousa	99.358	323—Silvano da Silva Santos	94.725	81—Emiliana Gomes Braga	26.848
219—Maria Fidalgo de Queiroz	98.843	324—Silvia Ferreira Santos	98.248	82—Rosina Magalhães	49.263
220—Maria Madalena Melo Moraes	93.377	325—Salomão Anijar	68.183	83—Emilio Domingues Garcia	48.551
221—Moisés Bezerra do Nascimento	92.039	326—Sindá Monteiro de Sousa	70.873	84—Emidio Pereira Martins	44.443
222—Mininito Alves Amaro	44.738	327—Silvio Liberato de Moura	67.212	85—Enoch Linhares de Melo Pinto	44.342
223—Mozart Santana Lanzbeck	70.916	328—Sebastião Ramos da Silva	67.212	86—Emilia Pereira de Souza	47.550
224—Marta Luiza Maia Guimarães	63.862	329—Stelio Manuel de Sousa Barros	105.455	87—Edgar Santos	49.944
225—Maria José da Silva Pereira	66.335	— T —		88—Elias Bernardo dos Santos	92.503
226—Manoel Rosa Gonçalves	68.196	330—Tiago Silveira de Sousa	67.607	89—Emilia Ferreira Moura	92.200
227—Manoel Rosa e Silva	64.491	— U —	71.281	90—Esmerina Maués Amôedo	93.005
228—Manoel de Brito Pontes	69.324	331—Ubirajara Batista de Sousa	65.133	91—Elza Souza Santos	82.496
229—Maria do Céu Nobre Gomes	63.819	— V —	67.690	92—Elza Alcantara Almeida	82.017
230—Maria do Carmo de Sena	67.274	332—Virgilio Cordeiro de Melo	67.687	93—Eneida Bentes Oliveira Silva	82.892
231—Manoel Carvalho de Almeida	70.739	333—Vitor Manoel Trindade	70.888	94—Elizabeth Pinto da Cruz	93.240
232—Mauricio Queima Coelho de Sousa	69.164	334—Vilma Helena Maia Paes	70.938	95—Eraldo Suleiman Kahvage	89.461
233—Maria Martins do Nascimento	65.409	— W —	70.650	96—Esmeraldo Pena do Nascimento	92.044
234—Moacir Alves da Costa	70.875	335—Waldemar Moreira da Costa	107.227	97—Edgar Santos	82.645
235—Maria de Nazaré Sena dos Santos	70.681	336—Walter Pereira de Araújo		— F —	
236—Matilde de Nazaré Cardoso Pirá	67.560	337—Walter Reginaldo Sousa e Silva	3.105	98—Francisca de Oliveira e Silva	89.639
237—Maria Figueiredo de Menezes	67.626	338—Wolney Barros Pires	3.619	99—Francisca Rosado da Costa Pinto	48.638
238—Manoel Palheta	70.919	339—Walter Chaves Coelho	37.526	100—Francisco Fernandes Barradas	48.335
239—Manoel Gouvêa	65.087	340—Waldemar Barros de Siqueira	33.560	101—Floriano Peixoto de Moraes	32.737
240—Manfreda Barata Almeida da Fon-	70.573	341—Wilson Aparecido Rodrigues Coim-	32.316	102—Francisco Pinto	39.537
seca	70.573	bra	33.404	103—Francisco Coelho da Silva	59.126
241—Marfisa Ramos Parente	64.896	342—Walter Rodrigues da Costa	37.589	104—Francisco Vieira Batista	37.535
242—Marfisa Sousa Barbosa	64.875	— Z —	58.318	105—Fernando Pares Calvina	59.136
243—Miguel Sena da Silva	65.046	343—Zaulina Pureza da Trindade	25.292	106—Francisco de Assis Porto de Oli-	59.146
244—Maria de Lourdes Duarte da Fon-	67.023	— A —	55.327	veira	59.145
245—Maria Guilhermina Ribeiro Viana	70.411	1—Antônio Francisco de Magalhães	48.657	107—Francisco Cavalcante França	59.156
246—Maria Augusta Ferreira Alves dos	79.774	2—Antônio Rodrigues	48.641	108—Florenço Rodrigues de Moaris	59.176
Santos	79.774	3—Adelino Cradoso Martins	48.789	109—Firmino Gonçalves de Oliveira	50.256
247—Maria Antonieta Ferreira Alves	69.829	4—Augusto Couto Santos	55.711	110—Fernando Mansour	44.073
dos Santos	69.829	5—Antônio Couto de Oliveira	48.547	111—Francisco Xavier Ernesto Araujo	47.539
248—Maria Alice Sampaio Lima	69.848	6—Aureliano José de Moraes	48.594	112—Fortunato dos Reis Lisboa	47.929
249—Maria Madalena Soares	64.378	7—Avelino Campelo de Castro	69.826	113—Francisco das Chagas da Silva	65.157
250—Manoel Inácio de Lira	40.834	8—Alípio de Sá Vilelas Filho		114—Francisca de Paula e Souza	94.097
251—Maria da Conceição Lopes Veiga	93.838	9—Alice Aplima de Moura		115—Francisca Flexa de Santana	94.216
252—Maria Terezinha de Jesus Miranda	93.991	10—Antônio Pereira		116—Fernando José Brito de Bastos	66.934
253—Maria Nazaré Rocha de Miranda	93.993	11—Aureliana de Souza		117—Felismina Macieira dos Santos	66.833
254—Maria das Dores da Silva Itiliani	93.997	12—Antônio dos Santos Palheta		118—Fernando Fernandes Barradas	96.872
255—Maria Christina Sales	92.626	13—Agostinha de Abreu Lima		119—Flávio Hugo de Pinho	98.619
256—Maria Fernandes Esteves	90.448	14—Antônio Nogueira da Costa Leal		120—Francisco Oliveira Marques	96.929
257—Maria Teixeira da Costa	90.517	Castilho		121—Francisco Dias de Miranda	106.861
258—Moacir de Vasconcelos Bezerra	90.645	15—Antônia Domingues Garcia		— G —	
259—Maria da Conceição Moraes		16—Antônio Pinto da Silva		123—Gilda Ferreira da Silva	44.275
— N —		17—Agostinho Oliveira Pantoja		124—Guilherme Farias Filho	55.285
262—Newton Montenegro Trindade	71.204	18—Augusto Aldo Pereira de Souza		— H —	
263—Nazir Massoura	70.843			125—Gerald Pimentel	55.152
264—Neusa Marques da Silva	64.308				

12.ª SEÇÃO
Departamento Estadual de Saúde
(Centro n. 1)

1—Antônio Francisco de Magalhães	3.105
2—Antônio Rodrigues	3.619
3—Adelino Cradoso Martins	37.526
4—Augusto Couto Santos	33.560
5—Antônio Couto de Oliveira	32.316
6—Aureliano José de Moraes	33.404
7—Avelino Campelo de Castro	37.589
8—Alípio de Sá Vilelas Filho	58.318
9—Alice Aplima de Moura	55.676
10—Antônio Pereira	25.292
11—Aureliana de Souza	55.327
12—Antônio dos Santos Palheta	48.657
13—Agostinha de Abreu Lima	48.641
14—Antônio Nogueira da Costa Leal	48.789
Castilho	55.711
15—Antônia Domingues Garcia	48.547
16—Antônio Pinto da Silva	48.594
17—Agostinho Oliveira Pantoja	69.826
18—Augusto Aldo Pereira de Souza	69.826

BOLETIM ELEITORAL

126—Guimar Martins Paranhos	96.663	237—Manoel Fernandes de Araújo	68.272	349—Rita de Miranda Vilas Boas	47.957
127—Gelmirez Melo e Silva	101.664	238—Manoel Liberato dos Santos	69.937	350—Raimunda da Cunha Lauzid	18.257
— H —		239—Maria Nazaré Magno e Silva	69.545	351—Rosa Xavier dos Santos	7.483
128—Hugo Menezes Montenegro	59.404	240—Máximo Ferreira dos Passos	45.923	352—Rubens da Silva Costa	19.840
129—Hilza Genú Leão	614	241—Maria Joana de Oliveira	55.300	353—Raimundo Ribeiro Moreira	31.291
130—Helena de Novais Coutinho	59.440	242—Mercedes da Costa	48.870	354—Raimundo Amaro	39.371
131—Hamilton Maria Pinheiro	59.432	243—Marieta Jesus Reis	55.437	355—Raimundo Araújo	
132—Helo Beranger Monteiro	59.433	244—Maria Gonçalves de Matos	48.960	356—Raimundo Neves dos Anjos	67.173
133—Hamor Gabbay	59.436	245—Maria Moacir Farias Bastos	48.924	357—Raimundo Dias Valino	66.616
134—Hamilton Guedes	424	246—Maria Pinheiro da Silva	48.908	358—Raimundo Nonato Oliveira Cha-	
135—Herminia Santiago de Oliveira	47.597	247—Maria Lobo Viana	48.584	hini	67.327
136—Helena Lamarão	47.530	248—Maria José Lobo da Costa	55.726	359—Raimunda Diva Cavalcante Elias-	
137—Helena Jorge Coelho	64.793	249—Manoel Coelho Caldas	55.826	guivitch	69.245
138—Hilton Arantes	94.220	250—Maria de Miranda Vilas Boas	47.954	360—Raimundo de Almeida Machado	64.571
139—Heleneth Cavaignac	94.204	251—Maria de Nazaré Melo e Silva	47.953	361—Raimundo Lobato Teixeira	92.486
140—Heraclito de Araújo Prado	75.586	252—Maria Diana de Oliveira Mota	47.952	362—Rubilar de Barauna	75.602
141—Hamilton Fernandes Assunção	86.667	253—Maria Coelho da Silva Machado	47.142	363—Ruth Oliveira Rodrigues	80.896
142—Hilton Lopes de Azevedo	100.184	254—Margarida Ferreira Barbosa	47.124	364—Raimundo Vieira de Araújo	87.896
143—Hilda Mourão de Oliveira	104.090	255—Margarida Prisca Barbosa	47.125	365—Raimunda Araújo Lima	82.099
144—Hugo Marinho de Santana	103.293	256—Manoel Santos Cardoso	47.114	366—Rosa da Silva Costa	97.835
145—Heraldo Souza e Silva	95.457	257—Maria Amélia Fernandes da Silva	49.201	367—Raimundo da Costa Pinto	99.366
146—Haziza Anízar Abdia	96.653	258—Maria Nair Esteves	49.230	368—Ruy Claudistou Santos	106.319
147—Hortência Guimarães	96.658	259—Maria Odete Moraes	55.110	369—Romeu Aquim	101.993
— I —		260—Mário Alves Ribeiro	55.109	370—Renato Paes Gonçalves	100.729
148—Izidorio Ribeiro Vieira Oliveira	75.605	261—Maria de Nazaré Guimarães	55.200	371—Rosa Granjeiro Souza	95.029
149—Ildelfonso Alves de Brito	83.233	262—Maria José Arruda Campos	49.840	372—Raimundo Martins Costa	99.528
150—Inês dos Santos Carvalho	47.564	263—Maria Nazaré	47.034	373—Raimunda Alencar de Lima	100.892
151—Irene Padul Herario	47.566	264—Maria Helena Martins Moreira	47.446	374—Rafaela Moreira Sitaro de Matos	97.961
152—Isaura Pereira Marques	55.280	265—Maria de Nazaré Oliveira Coelho	47.748	— S —	
153—Irène de Oliveira	92.491	266—Maria das Neves Costa Cordeiro	47.746	375—Semiramis Bittencourt Amarante	85.254
154—Iracema Menezes Parente	95.500	267—Marcelia Barreiros	47.720	376—Salvador de Oliveira Theophanes	
155—Inês Concúelo Bastos Cordeiro	89.857	268—Marcolino Cardoso Wanzeller	47.272	dos Santos	99.076
156—Ilka Nery de Souza	89.398	269—Maria Nazaré Gonçalves Ferreira	47.265	377—Stela Maria Barros	96.726
157—Illo Alves Guimarães Junior	99.434	270—Manoel Martins	47.251	— T —	
158—Ivan Cauby Lima Maranhão	97.577	271—Maria Tereza de Oliveira	47.337	272—Raimundo Martins Costa	99.528
159—Isoldino Francisco Pereira	98.555	272—Maria de Miranda Vilas Boas	47.949	279—Terezinha de Jesus Guimarães	99.623
160—Isoldo Francisco Pereira	98.249	273—Maria Altina de Sá	43.026	380—Terezinha Pereira Santos	94.855
161—Isabel Leal da Silva	104.275	274—Maria de Nazaré Costa Silva	92.176	381—Tito dos Reis Marques	96.901
— J —		275—Manoel Apolinário Silva	92.179	382—Tomé de Souza Medrado	79.094
162—Jenuino Nobre Ferro	47.299	276—Milton Antônio Dias	83.333	— V —	
163—José de Almeida	49.056	277—Manoel Marcolino Menezes	85.911	383—Vera Yêda de Seixas Nascimento	9.890
164—José Campos da Silva	47.081	278—Manoel Pedro Vilhena	75.798	— W —	
165—João Vilar da Silva	47.015	279—Mercedes Moura	26.238	384—Wilson Vieira de Lima	97.563
166—Joaquim Rodrigues Ferreira	55.238	280—Maria Dolores Arroyo Furtado	43.137	— Y —	
167—José Lima Delgado	55.222	281—Manoel Vilhena	26.847	385—Yêda Gadelha Freire	99.455
168—José Pinto do Amaral	55.221	282—Maria de Nazaré Maia	92.334	— Z —	
169—José Rodrigues da Silva	55.152	283—Maria Paiva Coelho	80.519	386—Zoraide Corcha Monteiro	95.166
170—Julietta Ierécê Souza	49.298	284—Moacir Graciano	92.502	387—Zacarias Pereira de Freitas	99.095
171—Jorge Massoud Ruffell	47.969	285—Maria de Nazaré Maia	92.334		
172—João Belo	59.993	286—Maria de Lourdes Campos Bar-	79.834		
173—João Belarmino	51.878	bosa	79.934		
174—João Henrique de Souza	59.990	287—Maria Gomes Fernandse	80.437		
175—Juliano Ramos Gonçalves	59.980	288—Milton da Costa Lopes	85.875		
176—Juliano Manoel dos Santos	59.966	289—Maria de Lourdes Alves	86.239		
177—José Carlos Paranhos Barros	59.953	290—Maria Martins Lobo	87.531		
178—João de Deus Marçal Madorra	48.986	291—Maria do Céu Rocha	75.990		
179—Joaquim Constância Lobato	59.916	292—Maria Santa Siqueira Santos	80.519		
180—João Ribeiro Fontenelle	59.919	293—Maria Paiva Coelho	80.683		
181—João Oswaldo Godinho	59.925	294—Maria Izaura Alves	75.871		
182—José Alves Guerreiro	59.899	295—Manoel Mendes Cristino	97.803		
183—José Cândido Esteves de Maga-	59.905	296—Martina Pinto da Silva	99.356		
lhães		297—Maria Cândida de Almeida	94.847		
184—Justiniano Alves Filho	59.908	298—Maria Xavier da Silva	105.220		
185—José Maria Martins Martha Ju-	59.911	299—Maria Odete Andrade de Castro	106.890		
nior		300—Mário Nobre Ribeiro	99.800		
186—José da Cruz Lima	59.890	301—Maria do Perpétuo Socorro Viana	99.516		
187—José Rodrigues Lara Miguez	59.890	302—Maria dos Anjos Gonçalves	9.390		
188—Joaquim Augusto de Azevedo So-	48.991	303—Marina Lopes da Cunha	99.880		
brinho		304—Mário Silva Costa	107.622		
189—José Marques Sozinho	68.012	305—Marina dos Anjos de Jesus	47.453		
190—José de Souza Coelho Pinto	67.230	206—Nila da Costa Nunes	49.767		
191—José Deoclécio Lousada	69.348	307—Nazir Elias Sure	88.546		
192—Jorge Silva	92.332	308—Natael Newton Queiroz Jucá	105.421		
193—João da Cruz Ribeiro Arantes	94.230	309—Nissim Boadana	98.740		
194—Jorge Martins Tavares	90.131	310—atálicio Norberto de Oliveira	98.433		
195—Juarez Tavora Bastos Cordeiro	90.183	311—Newton Coelho Dias Tavares	97.801		
196—José Nogueira Oliveira	90.191	312—Nilce Erotides Magno da Silva			
197—José Carlos Silva	76.745	— O —			
198—João Francisco Souza	77.749	313—Oswaldo Silva Oliveira	93.189		
199—Joana Muniz Martins	84.291	314—Oscarina Miranda Figueira	55.896		
200—Juliano Gonçalves Amorim	83.246	315—Oswaldo Marcelino	55.617		
201—José Marcelino Ataíde Feitosa	101.112	316—Odete Nascimento Santos	5.691		
202—José de Tullio Brasileiro	102.786	317—Olimpio da Silva Santos	46.135		
203—João Batista Barros	100.387	318—Oscar Corrêa de Souza	46.241		
204—João Damasceno Lopes	102.427	319—Olinda Alves de Souza	55.400		
205—José Braz	99.365	320—Oswaldo Farias	48.737		
206—José Maria da Silva	95.117	321—Oscar dos Santos	38.113		
207—Jurandir Garcia Gomes	102.675	322—Olinda Rebordão	31.097		
208—Joana D'Arc de Alencar	102.879	323—Oscra Nollau da Cunha Lauzid	1.606		
209—José Monteiro da Silva	98.048	324—Ormindia Sampaio Cavalcante	33.891		
210—João Batista Nava	102.769	325—Oswaldo de Andrade Mendes Bar-	12.985		
— L —		reto			
211—Luca Moreira dos Santos	82.987	326—Orlando Nogueira Costa Casti-	70.565		
212—Luiz Gonzaga dos Santos	7.482	lho	76.354		
213—Layres Ribeiro Duarte	44.197	327—Orlando de Oliveira Carvalho	79.327		
214—Lúcio Barel de Paiva	48.106	328—Oswaldo Baia da Silva	105.240		
215—Lourival Lima Ferreira	21.295	329—Onofre Maués Carneiro	98.325		
216—Luiz Garcia	14.987	330—Olivia Trindade de Moraes	97.972		
217—Lucila Mourão	49.303	331—Orlando Santos	95.466		
218—Luiz Gonzaga Lima	26.182	332—Omar Vieira da Rocha	98.256		
219—Lídia das Neves Gomes	43.064	333—Orlando Batista de Albuquerque	101.040		
220—Leonel Nogueira Lima Filho	92.512	334—Osmar Valentino de Souza	101.841		
221—Luiz Santiago Araújo	82.520	335—Orlando Gonçalves Martins	26.614		
222—Lindalva Linhares Santana	90.366	336—Pedro Paula Gillet	47.252		
223—Lourival Bispo dos Santos	82.497	337—Patrício Eustáquio do Rosário	84.649		
224—Lindalva Ferreira de Almeida	100.767	338—Perla Elina de Moura	101.630		
225—Laura Habib	96.105	339—Paulina de Melo Souza	98.244		
226—Lia Ceres de Seixas Nascimento	98.906	340—Peder Rocha			
227—Luiz Lima de Souza	102.022	— R —			
228—Luiza Cristina da Silva	94.989	341—Raimunda Nogueira Pereira	85.602		
229—Lucilio Laurindo Silva Figuei-	100.537	342—Raimundo Nazaré Fernandes	80.438		
redo		343—Raimunda Souza Santos	78.430		
230—Luiz Olavo de Carvalho	102.715	344—Raimundo Oliveira Rodrigues	44.391		
231—Leonor Cabral de Mendonça	97.622	345—Raimundo Martins de Jesus	49.302		
232—Léa Sankowska Andrade	95.145	346—Raimundo Santos da Conceição	55.104		
233—Lucia Ramos Pinto	99.739	347—Raimundo Moraes de Aguiar	47.185		
— M —		348—Raimunda Archangela de Almeida	49.401		
234—Manoel Farias Pinheiro	110.045				
235—Messody Moyses Benchimol	46.284				
236—Maria Antônia Carvalho Valino	67.014				

13.ª SEÇÃO

Grupo Escolar Ruy Barbosa (Sala A)

— A —	
1—Abílio dos Santos Alves	108.750
2—Alzira de Araújo Sá	31.206
3—Afonso Gouvêa	10.620
4—Anália Teles Nobre	1.306
5—Antônio Francisco dos Santos	15.399
6—Alice Pimentel Mendonça	15.675
7—Adair Wanzeller Machado	5.763
8—Antônio Tavares de Melo	9.875
9—Amélia Cruz do Amaral	15.960
10—Antônia Tavares Carvalho	58.321
11—Antônio Ramôa da Costa	58.358
12—Asdrubal Assunção Silva	58.440
13—Alcebiades Dias de Sousa	14.618
14—Antônio Marques Geraldo Filho	58.327
15—Altair dos Santos Pereira	58.513
16—Antônio de Araújo Vilaça	95.867
17—Aldenise Franco Vilaça	95.865
18—Alice Pinto de Araújo	95.735
19—Alexandrina Costa Rocha	75.556
20—Ana do Pilar Mendes	108.323
21—Antônio da Rocha Leonardo	109.820
22—Adelino José de Moura	107.870
23—Antônio Elmano Dias Maia	107.896
24—Alice Nicolau Ruffell	98.870
25—Amélia Ramôa Silva	100.755
26—Alvaro Bittencourt Amarante	95.105
27—Almir Sebastião dos Santos	97.344
28—Antônio Alves dos Santos	101.094
29—Albertino Soares Moreira	99.689
30—Antônio Torres Leudy	95.048
31—Amadeu Eliseu de Deus	100.542
32—Alice Coelho de Abreu	95.425
33—Alberto Martins Pereira	96.724
34—Arlette Conceição Pinto	96.805
35—Alfredo Praxedes de Oliveira	104.106
36—Anisomar dos Santos Ferreira	102.249
37—Aurora Rodrigues Fernandes	99.612
38—Ana Monteiro Leal Ferreira	98.719
39—Alberto Assumpção	103.315
40—Anísio Abdon Bestene	98.604
41—Alice Lima Pereira	94.343
42—Antônio Américo Gomes da Fon-	
seca	94.754
43—Abelardo Valente da Silva	99.274
— B —	
44—Bruno Monteiro da Silva	58.635
45—Bento Ramôa da Costa	58.631
46—Benedito Santana Bastos	58.633
47—Benjamin Misericórdia Mon-	
teiro	58.603
48—Benedita Maria da Conceição	55.915
49—Benedito de Sousa	95.941
50—Benedito da Costa	100.799
51—Bento Ferreira	100.983
52—Belmira da Conceição Pinto	100.416
53—Bianor Teodoro de Sousa	100.402
54—Benedito Palheta de Brito	101.020
55—Beatriz Pamplona Gaioso	94.729
— C —	
56—Cristina Novais Coutinho	17.170
57—Cassilda Rosa Fialho	21.734
58—Celina Maria Machado Marques	43.657
59—Crispim dos Santos Rocha	23.711
60—Cléo Bernardo de Macambira	
Braga	74.334
61—Cezar Ferreira Filho	35.114

62—Cláudio de Sousa Barradas	95.958	165—José Pereira Tenório	100.211	269—Manoel Coelho Valente	99.109
63—Cícero Gomes de Moura	95.974	166—João Miranda Leão	99.772	270—Maria Rosa Lima	98.610
64—Célia Aurea Cavalcante de Sousa	110.577	167—José Maria Quintanilha Bibas	104.076	271—Maria Câmara de Sousa	95.121
65—Carmita da Conceição Afonso	96.759	168—José Alves de Sousa	101.442	272—Manoel Gelazio Pimentel	99.250
66—Carlos Gatasse Kalume	98.605	169—Jesse Oliveira Bastos	95.513	273—Maria Alice Mattos Alves da Cunha	96.899
67—Cacilda Gomes Antônio	97.602	170—José de Sousa Torres	99.523	— N —	
68—Clarinda da Silva Féliz	102.815	171—Jonathas Pontes Athias	98.341	274—Nelson de Almeida	104.244
69—Coriolano Lira	99.179	172—José Cunha de Oliveira	101.021	275—Nelson Marques	104.243
70—Carmen Elian Kalume	100.965	173—José Pio de Araújo Pinho	100.931	276—Nazaré José Tuma	102.920
71—Cecília de Lima Pereira	100.927	174—João Iolanda Cavalcante	95.483	277—Neusa Costa Reis	108.578
72—Carmen Cunha de Oliveira	101.012	175—Judith Eleres Diniz	101.231	278—Norma Fausta do Rosário	52.579
— D —		176—Juventina Mattos Alves da Cunha	96.751	279—Nely Vera do Rosário	52.574
73—Declinda Novais Coutinho	17.168	— L —		280—Nagil Massoud Ruffall	52.573
74—Domingos Norberto Pinheiro	6.130	177—Lúcia Lélis Ferreira de Sousa	52.026	281—Nazaré Esperidião Fadul	52.564
75—Domingos Campos Cerejo	23.439	178—Luzia Otília Cardoso de Carvalho	52.061	282—Nino Moreira Carmona	52.561
76—Dionísio Emílio da Mota Araújo	1.665	179—Lourival Nonato de Lima	52.006	283—Nazaré Gomes de Castro	7.757
77—Dalcil da Costa Raol	97.065	180—Licurgo Pinheiro Viana	52.072	284—Nympha Monteiro Bruga	14.562
78—Durval Freire de Sousa	94.329	181—Leonor de Miranda e Silva	52.034	— O —	
79—Dulcina Dias Botelho	95.407	182—Lidia Teixeira Campos	9.811	285—Oneide Gomes de Cristo	17.194
80—Declinda Benfica Borges	98.416	183—Lourdes Dahas Rossy	42.385	286—Olgarina Gomes de Cristo	31.217
81—Djanira Pereira Noronha	96.951	184—Leonor da Silva Pinho	9.704	287—Orlando Silva	52.733
— E —		185—Laurina Pereira Lima	6.034	288—Osvaldo de Jesus Ribeiro Gonzalez	52.791
82—Ernesto de Moura Sá	1.426	186—Lauro Gonçalves Pantoja	95.813	289—Othon Santos Antunes	52.792
83—Eládio Couto Pereira	37.778	187—Lygia Pereira Ramos	95.943	290—Onesimo Ferreira de Sousa	52.804
84—Eládio Pinheiro da Costa	15.327	188—Luísa Amaral Leão de Sales	94.575	291—Oyama Monteiro Pantoja	52.668
85—Enilo Sales Moraes	36.783	189—Laura da Silva Mendes	110.293	292—Osvaldo Marques da Silva	52.749
86—Ercília Constância Soares	31.351	190—Lourival Leão Corrêa Pinto	96.876	293—Orvacio Gomes Bezerra	52.745
87—Ergênio Frota Almeida	8.021	191—Luzemira Coelho Arnaud	101.202	294—Olivar Marques Nunes	52.712
88—Emílio Augusto de Queiroz Albuquerque	107.857	192—Luzia de Almeida Jenú	98.352	295—Osvaldo Damasceno Moraes	52.702
89—Eurico Gonçalves da Paixão	104.279	193—Leonice Torres Moreira	94.919	296—Orlando Soutelo Alves	52.694
90—Eunice Rocha Martins	95.074	194—Luiza Costa	103.065	297—Orlando Pereira Amador	52.676
91—Expedita Braga Coelho	97.392	195—Linda Abdon Bestene	100.934	298—Otávio Horácio Miranda	52.647
92—Elza Rodrigues da Silva	99.346	196—Laurinda Rodrigues	100.986	299—Osvaldo de Jesus Barata	10.680
93—Elza Terezinha Brito Zahluth	101.757	197—Laudelina Gomes da Fonseca	94.768	300—Ondina Haussler Ramos	57.252
94—Elvira Rodrigues dos Santos	99.782	198—Leonor de Sousa Figueiredo	95.461	301—Onilda Haussler Ramos	66.560
95—Etelvino Siqueira da Cruz	97.603	199—Luiz Gonzaga de Moraes Filho	98.999	302—Osvaldo Sylvestre Ramos	36.310
96—Eleonora Mendes da Silva	94.805	— M —		303—Oda Duarte Sidrim	94.935
97—Elvira Pereira Lima	97.548	200—Milton Moura Barroso	108.289	304—Osvaldo Valente de Almeida Silva	100.178
98—Esméraldina Novais Figueiredo	99.618	201—Maria Condurú de Melo	22.740	305—Oneide de Jesus Nascimento	97.390
— F —		202—Maria das Mercês Bastos d'Araújo	24.453	306—Osmar Bôia da Silva	100.157
99—Francisco Carvalho de Azevedo	59.263	203—Manoel Pinto Ribeiro	52.184	307—Otávio Jorge Rangel	102.929
100—Filomena Rodrigues Maia	9.703	204—Marcilio Neves da Silva	52.082	308—Osmarina Pinheiro Marques	103.101
101—Francisco Luiz Moraes	38.060	205—Messias Albuquerque Castro	52.491	309—Onélia da Silva Pamplona	100.445
102—Florêncio Oliveira Marques	13.363	206—Maria da Assunção Esteves Marques	52.483	310—Odaléa Pimentel Pantoja	99.852
103—Francisco Chagas Nunes Pontes	43.899	207—Mário Andrade Mendes Barreto	52.476	— P —	
104—Fortunata Almeirinda Soutelo da Costa	6.116	208—Mário Antunes	52.470	311—Pedro Alexandrino de Magalhães Cavaleiro	100.243
105—Francisco de Azevedo Vasconcelos	72.067	209—Miguel Naiff Rodrigues	52.464	312—Pedro Macedo	98.238
106—Francisco de Assis Cardoso Costa	96.002	210—Maximiano José Lopes Pereira	52.455	313—Pedro Luiz Buiainain	99.767
107—Francisco Lima Ribeiro	100.754	211—Miguel Cruz do Amaral	52.454	314—Pedro Felix de Caxias	3.176
108—Fernando Moreira da Costa	95.007	212—Mário de Gaia Bastos	52.450	315—Pedro Paulo Araújo de Salles	6.254
109—Fernanda Guimarães Santiago	102.590	213—Mária Stela Menezes Moreira	52.442	316—Paulo Fonseca das Chagas	10.662
— G —		214—Milton Gouvêa Lima	52.406	317—Palmira da Silva Rezende	9.695
110—Guilherme Ramos Guimarães	2.381	215—Maximiano Alves	52.403	318—Pulcheria Martins	12.797
111—Guilomar da Cunha Coutinho	11.885	216—Manoel Fonseca das Chagas	52.394	319—Patrício Rosário da Silva	21.137
112—Genésio de Oliveira Marques	13.369	217—Maria da Glória de Sousa Ribeiro	52.377	320—Pedro Fernandes Rodrigues de Sousa	107.897
113—Gil Serbeto Mathias	43.512	218—Milton Pinheiro das Neves	52.190	— R —	
114—Georgina Augusta Ribeiro Lisboa	43.749	219—Manoel dos Santos Ferreira	52.233	321—Romão Amadeo Júnior	10.033
115—Guilomar da Silva Verbicaro	42.336	220—Maria de Lourdes Monteiro Leal	52.228	322—Romualdo Ferreira	52.965
116—Gustavo de Bittencourt Amarante	72.968	221—Manoel da Conceição	52.373	323—Raimundo Nonato Barbosa	54.154
117—Graciete de Lima Araújo	95.548	222—Manoel Sardo de Sousa Leão	52.364	324—Raimundo Soares Carneiro	54.149
118—Guilherme Pinto Ferreira Vidigal	96.674	223—Margarida Araújo Carvalho	52.359	325—Rosa Calisto	54.143
119—Graciete Nazaré Santiago Moraes	98.379	224—Manoel Castelo Branco	52.355	326—Rosa Gonçalves Marques	54.142
120—Georgina da Silva Pinto	97.980	225—Mariava da Silva Goes	32.214	327—Raimundo Ferreira	54.097
— H —		226—Maria Catharina de Aviz	42.834	328—Raimundo Corrêa	54.049
121—Higia Pinheiro dos Santos	43.932	227—Mozart de Barros Pimentel	37.951	329—Raimundo Mendes de Sousa	54.031
122—Helena de Sousa Teixeira	14.610	228—Maurilo Corrêa	42.845	330—Raimundo Garcia Gomes	54.017
123—Henriqueta Haussler Ramos	10.788	229—Mariana Menice Bastos Malheiro	21.126	331—Romagnoli Humberto	52.987
124—Henriqueta Moraes dos Santos	100.415	230—Maria Fernandes	21.308	332—Raimundo Sousa de Araújo	52.974
125—Humberto Terezo	102.820	231—Manoel Luiz Rodrigues de Moraes	14.614	333—Raimundo Nonato do Nascimento	52.972
126—Hugo Rodrigues Pereira	96.673	232—Maria de Lourdes Moraes	42.493	334—Raimundo Gonçalves Pinto	52.970
127—Humberto Corrêa Baguer	99.270	233—Mária Pinheiro de Assunção	40.435	335—Raimundo Vieira dos Santos	42.732
— I —		234—Marcela Gama da Silva	45.984	336—Raimundo de Melo	43.755
128—Itamar Niceas do Rego	45.277	235—Manoel Silvino de Sousa	6.132	337—Raimunda Amélia Chamie	23.944
129—Inocência Ferreira da Cunha	45.400	236—Marieta Passos Jesus da Silva	9.716	338—Rosália Monteiro Braga	14.542
130—Ivete Rodrigues de Assis	71.493	237—Maria Ferreira Goes	8.030	339—Raimunda Rabelo	13.210
131—Irapuan Ferreira da Ponte	110.571	238—Maria Monteiro do Valle	10.378	340—Raul da Silva Martins	11.660
132—Ilza Coelho de Abreu	95.012	239—Marcionila Nunes de Oliveira	26.021	341—Raimunda de Nazaré Fernandes	6.126
133—Ivo Rebelo Marinho	104.083	240—Marcelina Monteiro Coelho da Silva	6.643	342—Rita do Espírito Santo da Silva Alvares	42.598
134—Izaura Rezende de Vieitas	95.412	241—Manoel de Cristo Alves Filho	46.489	343—Raimunda Rosário Costa	42.597
135—Izacy Ferreira Brasil	101.079	242—Moacir Borda Vom Paungarten	43.274	344—Rosemire José de Freitas	11.282
— J —		243—Melchisedek Nascimento	93.147	345—Raimunda Catarina Oliveira Bastos	12.495
136—João Evangelista Campos	35.883	244—Maria de Nazareth Pinto de Castro	96.039	346—Raimunda Campos da Costa	2.391
137—José Camilo de Melo	36.038	245—Maria da Consolação Soutelo da Costa	95.733	347—Ruth Bessa Lopes Cunha Gonçalves	96.955
138—José Ricardo de Matos	36.062	246—Maria Helena Castilho	110.066	348—Raimundo Pereira Brasil	95.482
139—Josino Ferreira Lemos	36.063	247—Manoel Marçal Vasconcelos	110.094	349—Raimundo Alexandrino de Moraes	95.171
140—Jonas Cordeiro da Fonseca	38.494	248—Marinete de Oliveira França	99.777	350—Raimunda Dirce Medeiros da Silva	97.966
141—João Paulo do Amaral	19.199	249—Manoel Monteiro Lobo	101.362	351—Rubina Aurea de Mesquita	95.392
142—Jacira Duarte da Costa	21.127	250—Maria Ribeiro dos Santos	102.340	352—Raimundo Barros	97.599
143—José Pereira Salgado	21.418	251—Maria Eliette Dias Maia	101.140	353—Raimundo Gonçalves Lopes	99.843
144—José Francisco de Assunção	9.066	252—Maria das Mercês Freire Monteiro	98.709	354—Rita Cássia de Melo Duarte	100.212
145—Júlia Bechara Freire	42.384	253—Maria Madalena da Costa Brito	100.924	355—Raimundo Antônio Veloso	99.768
146—Jurandir Sodré da Silva	43.635	254—Maria de Oliveira Andrade	103.339	356—Raimunda Matos Alves da Cunha	96.925
147—João Carlos Mafra do Amaral	43.558	255—Maria de Nazaré Filocreão Salim Haber	97.627	357—Rosalina Batalha de Lima	98.303
148—Joana Pessoa de Sousa	12.373	256—Maria Elza Gomes da Fonseca	94.769	358—Raimunda Almeida de Sousa	94.324
149—José Dias Reis	9.889	257—Maria Cavalcante dos Santos	98.316	359—Raimundo Edmilson Miranda	100.504
150—Joarez Lira Veloso	10.840	258—Manoel Teotônio Ferreira	99.301	360—Regina Vasconcelos de Almeida	98.712
151—José Pereira Mendes	8.104	259—Maria Célia Montoril Bispo	102.913	361—Raimunda Paixão Pinheiro	99.786
152—João Mendes Nepomuceno	3.830	260—Manoel de Sousa Azevedo	99.298	362—Rogério de Nazaré Moraes	96.096
153—Jonas das Neves Gomes	11.620	261—Manoel da Silva Santos	101.396	363—Rita Câmara Leal	101.729
154—José da Costa Farias	45.505	262—Maria Sousa Ribeiro	99.844	364—Raimunda da Silva Marinho	104.073
155—João Batista Thomaz	44.580	263—Marieta das Neves Borges	95.148	365—Regina de Nazaré Pereira Bahia	100.443
156—João da Costa Morais	93.122	264—Maria Raimunda Moraes de Aguiar	95.444	366—Renato Guimarães Bentes	100.240
157—José de Oliveira Nobre	95.976	265—Maria do Livramento Proença de Arruda	98.991	367—Romana Carneiro	10.049
158—João da Silva Ferreira	62.625	266—Manoel de Moura Santos	95.158	368—Rosa de Lima Silva Lobato	95.478
159—José Geraldo de Lima Araújo	108.748	267—Milton Costa da Silva	95.030	369—Raimunda da Conceição Lobo	95.043
160—José Maria Valente	107.819	268—Maria Lúcia de Azevedo Corrêa	95.472	— S —	
161—José Paulo Soares Pinto	94.979			370—Severina Porpino da Silva	100.509
162—José Juarez Gama de Moraes	99.599				
163—Júlia Gomes de Sousa	96.783				
164—José Otávio Pinto Vidigal					

371—Sandoval Felipe da Silva	102.955	68—Cleide Bayma Pereira	107.527	174—Jaime da Costa Pires	59.567
372—Sarah Pinto de Melo	95.408	69—Casemiro Borges dos Santos	105.846	175—Joaquim Martins	59.824
373—Sabino dos Santos	95.130	70—Cícero Borges Bordaio	102.533	176—José Cruz do Amaral	59.649
374—Salmeron Lustosa Cavalcante	100.951	71—Carlos Delcio Batalha de Lima	100.886	177—Joaquim Meireles Alves	59.647
375—Sarah Roffé	31.251	72—Carmen Loreto Duarte	96.481	178—José Olavo Rabelo Lamarão	59.641
376—Simplicia da Silva Lopes dos Anjos	11.109	73—Caetano Nunes Reis	96.487	179—José Ribamar de Jesus Machado	59.660
377—Segundo Joaquim Cambeiro Rodrigues	54.163	74—Carlos Lamas de Mendonça	96.494	180—José Antonio Galiza	59.553
378—Sebastião Fonseca de Sena	54.177	— D —		181—José Amaral Celso	59.552
379—Serafim Rosa de Oliveira	54.191	75—Dantas Rodrigues Monteiro	445	182—José Euclides de Oliveira Bastos	15.911
380—Simão Bechara Rossy	54.230	76—Dorgina Costa dos Anjos	5.766	183—Jesus Maués Pinheiro	6.883
381—Salomão Oliveira Pantoja	13.549	77—Deifina da Costa Lima	37.872	184—João Francisco dos Santos	36.624
382—Sebastião Galvão de Brito	14.721	78—Dulcinéa Conceição Moura	58.860	185—José Pereira Lima	24.488
383—Serafina Von Paungartem	43.295	79—Deraldino Costa	110.734	186—José Silva	16.088
384—Salvino Lopes da Cunha	95.608	— E —		187—Joaquim da Silva Azevedo	32.523
— T —		80—Eduardo Câmara Leão	110.736	188—José da Silva Duarte	36.580
385—Terezinha de Jesus Nunes Athias	108.747	81—Expedito Coelho Arnaud	15.943	189—Jesuina Guinardes França	7.291
386—Thomé Lopes	13.469	82—Ezequiel Vieira Batista	37.542	190—João Massoud Ruffell	8.160
387—Tomé da Silva Bronze	2.705	83—Emirena Cabral Freitas	42.448	191—João de Oliveira Coutinho	
388—Tácio Eduardo Sousa de Almeida	3.685	84—Elias Zacarias da Conceição	37.544	192—José Smith	32.206
389—Tácio Corrêa Seixas	20.947	85—Erodin Ferreira Lima	37.544	193—José Cruz do Amaral	59.531
390—Terezinha de Jesus Matos Palheta	109.599	86—Eunice Cardoso de Oliveira	5.389	194—João de Oliveira	
391—Teófilo Monteiro de Medeiros	99.241	87—Edílio Maués Rangel	6.441	195—José Vieira da Fonseca	
392—Terezinha do Nascimento Rodrigues	94.930	88—Euclides Caripunas Soares	19.878	196—José Alves da Silva	39.461
393—Teodolfo de Almeida	98.742	89—Edir Maués Rangel	15.978	197—José Gaia Bastos	35.718
— U —		90—Emilia Augusta Carneiro	58.986	198—Joaquim da Silva Bastos	35.615
394—Umbelina Alves	12.374	91—Ester da Costa Pires	58.984	199—José Augusto Perdigão	31.847
395—Umbelina Augusta Carneiro	6.506	92—Elvira Castelo Branco da Fonseca	59.021	200—José Nicolau de Araújo Bastos	15.993
— V —		93—Elvira da Costa Albuquerque	71.695	201—João Raimundo Batista Teixeira	32.542
396—Vitor Sodré da Mota	54.309	94—Eliete Machado	71.981	202—Joana Batista Gonçalves	15.256
— W —		95—Emiliano Ribeiro	72.507	203—Jerônimo Julio Rodrigues Ferreira	72.526
397—Wolitzia Lima Sidrim	25.602	96—Elisabeth Pinto da Cruz	72.627	204—José Matos Machado	72.774
398—Walter Torres da Fonseca	99.592	97—Elza Maia de Rezende	73.895	205—José Alves da Silva Marques	110.749
399—Walter Pinto da Silva	98.404	98—Esmeralda de Araújo	107.584	206—José Ismael Nunes Filho	110.696
— Y —		99—Elisa Bestene Eluan	100.636	207—Julia Brasil de Araújo	96.447
400—Yolice Gonçalves Nery	74.840	100—Esther Athias	105.338	208—Jacob Rochid Bitar	89.689
		101—Elzira Terezinha Novais de Figueiredo	105.306	209—Joana D'Arc Parente	10.049
		102—Elza Soeiro Cerejo	105.707	210—Jorge Martins Tavares	90.131
		103—Elza Guimarães Santiago	102.480	211—José Maria Miranda Pinheiro	106.056
		104—Elias Pedro Nasser	105.324	212—José Paulo Ribeiro de Carvalho (Pe.)	107.556
		— F —		213—João Olintho da Cunha	106.750
		105—Felipe da Silva Cordeiro	37.466	214—Jaime Pereira de Amorim	90.184
		106—Francisco Melo de Assunção	10.686	215—Judith de Seixas Travassos	89.860
		107—Fernando Bayma Gulestas	18.875	216—José Pereira da Silva	101.301
		108—Floriana de Sousa Rodrigues	36.814	217—João Rodrigues de Sousa	102.458
		109—Felipe de Castro Menezes Condurú	16.467	218—João Meireles da Silva	100.889
		110—Francisco Pedro Rodrigues da Silva	43.515	— L —	
		111—Flávia Moura Palha	13.708	219—Luzia Soares Carneiro	108.307
		112—Fernando de Almeida Esteves	59.127	220—Livio de Castro Rangel	18.362
		113—Francisco Nunes Martins	59.124	221—Luiz Rodrigues Fernandes	15.625
		114—Francisco Alves Soares	5.375	222—Luiz Gonzaga de Menezes	32.756
		115—Francisco de Almeida Teixeira	4.138	223—Leovergildo Ferreira Pena	39.515
		116—Felisberto Bordaio Pinheiro	71.763	224—Lucimar Monteiro de Medeiros	7.122
		117—Francisco de Melo Fagundes	71.962	225—Leandro Tocantis	4.193
		118—Flavio Malcher Marques	96.278	226—Leonor Cardoso de Oliveira	6.839
		— G —		227—Lourdes Martins Mata	31.100
		119—Gabriel Lage da Silva	59.281	228—Luiz Gonzaga Dias da Silva	71.647
		120—Gaspar Quintela Pestro	59.272	229—Laurinda Altina Fernandes	71.721
		121—Gimol Fofé	17.447	230—Lenir Sousa dos Santos	71.091
		122—Guilomar Cardoso Serra Freire	59.292	231—Luiz Antonio Peniche	72.496
		123—Guilomar Cardoso Neves	72.738	232—Leopoldina Nascimento de Melo	73.397
		124—Georgia Bussons de Castro	100.624	— M —	
		— H —		233—Mauricio Routman	110.689
		125—Hyd Santos	59.403	234—Maria José de Queiroz Albuquerque	63.547
		126—Hermantine Lages da Silva Ferreira	59.406	235—Maria Inez dos Santos Vieira	33.886
		127—Hassib José Bechara	59.411	236—Mozos Pimentel	37.251
		128—Hermínio Pereira da Silva	59.400	237—Maria de Lourdes Gomes de Figueiredo	42.472
		129—Heli Pinto de Barros	59.366	238—Maria de Lourdes Vale	13.752
		130—Henriqueta Silva	37.239	239—Manoel Barbosa de Sousa Filho	37.725
		131—Hirval Barbosa de Paiva	39.282	240—Manoel Palheta de Moura	37.972
		132—Heriçato Galberto Lobato	24.206	241—Maria de Nazaré Rodrigues Aresta	6.127
		133—Heliophar de Barros Barata	59.415	242—Maria Augusta de Pádua Costa	4.584
		134—Helena Santos	72.107	243—Maria Nazarena Ribeiro Moreira	15.047
		135—Helena Corrêa Ferreira	83.805	244—Manoel Clarindo de Almeida	39.468
		136—Helo Cerqueira Alvares	101.286	245—Maria de Nazaré Soeiro	72.031
		137—Honório Ferreira Batista	96.438	246—Maria Barroso dos Santos	72.755
		— I —		247—Maria de Nazaré Silva da Costa	71.977
		138—Ismenia Goldegel do Vale	59.460	248—Moisés Azevedo Vanderley	72.626
		139—Inácio Luiz de Moraes	39.011	249—Milton Eleres dos Santos	73.682
		140—Idalgino de Miranda Pamplona	32.293	250—Marília Eleres dos Santos	73.688
		141—Iraides de Oliveira Bastos	1.494	251—Maria de Aviz Martins	105.886
		142—Iris Esperidião Fadul	59.475	252—Mary Massour	107.532
		143—Izenilza Alves Patello	32.684	253—Messody Athias	105.417
		144—Ionise Rodrigues de Assis	110.833	254—Maria Higina Martins e Silva	105.413
		145—Iraci Menezes Parente	71.748	255—Maria Corrêa Mendes	104.202
		146—Iralva Gomes Franco	107.183	256—Maria de Nazaré Maués	105.241
		— J —		257—Maria Nazaré da Costa Mendes	102.452
		147—Jacira da Silva	71.618	258—Maria de Nazaré Feio	102.451
		148—José Ferreira de Andrade	71.745	259—Max Cardoso Vieira	105.219
		149—Joaquim da Silva Bittencourt	59.843	260—Maria Nilza Viana de Mesquita	102.459
		150—João de Deus Lobato	59.857	261—Maria de Nazaré Almeida Alves	101.606
		151—Jacy Araújo	59.853	262—Maria de Nazaré da Costa Nassar	106.205
		152—Julia Naon Zagury	59.867	263—Malvina Ferreira de Oliveira	100.891
		153—João Augusto de Macedo	59.870	264—Maria Amélia da Silva Santos	100.864
		154—José Maria Ferreira de Sousa	59.874	265—Manoel Pereira Cardoso	96.277
		155—Jaime Teixeira Terezo	39.848	266—Manoel Ferreira da Silva	96.349
		156—João dos Santos Praxedes Sousa	36.405	267—Maria Albuquerque Motta	96.471
		157—João Pessoa de Moura	37.967	268—Maria de Nazaré Alves Roque	96.148
		158—José Nogueira	59.804	269—Maria Otaviana Sarmanho de Castro Marques	96.381
		159—Juliano Rodrigues de Lima	59.679	270—Maria José Anjos Pinheiro	84.357
		160—Jaime José Rodrigues	59.684	— N —	
		161—Joaquim de Melo Vale	59.691	271—Novelina Moncho Cohen	37.764
		162—Joaquim de Moraes Marques	59.690	272—Norma Osvalda Rebelo Magalhães	31.954
		163—José da Costa Dias	59.701	273—Nessima Simão Tuma	108.298
		164—Jorge de Oliveira Marques	59.702	274—Norberto Veríssimo do Espírito Santo	66.542
		165—Julia Augusta da Conceição	37.964	275—Nicolau Gomes de Araújo	33.912
		166—José Marcos Nahon	59.702	276—Newton Roberto de Moraes Gomes	1.425
		167—Joaquim Silva	59.983	277—Nilo Figueiredo da Costa	1.414
		168—João Aureliano Corrêa	59.781	278—Neofilo Lucas de Senna	15.392
		169—João Coimbra de Oliveira Santos	59.796	279—Noemy Sampaio Martha	1.516
		170—José Enock Figueira Imbrilba	37.757		
		171—João Salomão Zagury	54.454		
		172—José Lourenço Guimarães	37.757		
		173—João Pereira Silva	38.101		

(Continua)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 915

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da oitava sessão extraordinária da Assembléia, em dezessete de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Itaguai, Rui Barata, Wilson Amajães, Silvio Braga, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Rui Parijós, Silvio Meira, Efraim Bentes, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cleo Bernardo, o Senhor presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: telegrama do Senhor Governador do Estado de São Paulo acusando e agradecendo o recebimento do ofício desta Assembléia, sobre a passagem de mais um aniversário da Revolução Francesa; telegrama do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, em resposta ao telegrama desta Assembléia, sobre o contrato da construção do Centro de Saúde número um; telegrama do Senhor Artur Cezar Ferreira Reis comunicando haver assumido o cargo de Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia; telegrama do Senhor Pereira da Silva acusando e agradecendo o recebimento do telegrama desta Assembléia, sobre a aprovação do requerimento de autoria do Senhor Deputado Augusto Corrêa, hipotecando solidariedade a sua pessoa em virtude do seu afastamento da Câmara Federal; ofício do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba solicitando seja elevada a categoria de Vila o povoado denominado Mangabeira; ofício do Secretário de Educação e Cultura encaminhando as informações solicitadas por esta Assembléia, com o ofício número duzentos e dez, referente ao processo número cento e cinquenta e nove; ofício do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telegrafos acusando o recebimento do ofício número duzentos e noventa, desta Assembléia, e informando que aquela Diretoria tomará o melhor interesse quanto ao assunto do mesmo; ofício do Senhor Mário Pinto Ser-

va encaminhando o ante-projeto da reforma bancária; ofício do Senhor presidente da Câmara Municipal de Belém, comunicando que aquela Legislativo aprovou um requerimento de apelo à esta Assembléia, no sentido de ser abreviada a aprovação do projeto de lei de autoria do Senhor Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre alterações em dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios; ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando o ante-projeto de lei que dispõe sobre a criação do cargo isolado de "Ajudante de Arquivista", padrão L, lotado na Secretaria do Interior e Justiça; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento dos ofícios números duzentos e nove e duzentos e quinze, desta Assembléia; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça comunicando que os projetos de lei números vinte e quatro e vinte e cinco, desta Assembléia, passaram a fazer parte, da legislação do Estado com os números seiscentos e vinte e quatro e seiscentos e vinte e cinco; e ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício desta Assembléia, sobre a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, e comunicando que foi baixado portaria sobre o assunto, da qual remete cópia autêntica. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Senhor Deputado José Maria Chaves, que voltou a tratar da questão da nova rodovia Belém-Val-de-Cães. Disse o parlamentar pessepeista que o Senhor Governador do Estado (com uma nota oficial publicada na imprensa desta capital, sobre o assunto, procurou como que lhe desafiar. Considerava-se ofendido, pois o Senhor Governador do Estado conhecendo a sua pessoa, deveria lhe ter perguntado quais os elementos que possuía para combater o convenio para construção da referida rodovia. Acrescentou não ser contrário à construção da estrada, mas sim à maneira pela qual pretendia-se construir a rodovia. Prosseguindo, exibiu uma planta do local destinado para construção da rodovia em apêço dizendo que pela mesma os Senhores Deputados poderiam verificar que interesses pessoais estavam em jogo. Referiu-se ainda a participação do Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, no convenio, achando esquisita a presença desse parlamentar, mesmo para imprimir cunho jurídico às cláusulas do referido convenio, quando esse Senhor Deputado está direta e particularmente interessado no abastecimento de água, fornecimento de luz e instalação de esgotos para o "Jardim das Pousianas" e para

outros terrenos adjacentes. Depois de criticar o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa por ter advogado em causa própria, e de tratar dos serviços da Byington E Companhia, finalizou dizendo que havia trocado "em miúdos" a nota governamental. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, que passou a responder ao discurso do Senhor Deputado José Maria Chaves, dizendo que era o próprio parlamentar pessepeista que reconhecia a grande importância da construção de uma nova rodovia Belém-Val-de-Cães, conforme discurso proferido anteriormente. Referindo-se ao traçada da estrada, disse que, apesar de ser Sacramento, desde mil novecentos e quarenta e três, o novo rumo para a futura e necessária ligação rodoviária, teria sido forçada a uma deflexão, a qual prejudicaria a própria iniciativa da estrada. Declarou ainda que no tocante ao serviço de águas esgoto e pavimentação, que dados lhe foram entregues em esboços pelos engenheiros, pelos técnicos, e não por leigos. A certa altura de seu discurso, a Presidência anunciou estar esgotada a hora regimental, tendo então o orador solicitado que ficasse inscrito para prosseguir o seu discurso na sessão imediata, quando apresentaria os elementos, os motivos determinantes da participação que teve no assunto e esclarecedores da sua posição perante o público, que por certo, jamais será comprometedor. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de autoria da bancada trabalhista, apelando para o Senhor Diretor Geral dos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará, no sentido de restabelecer o preço antigo das passagens do navio da linha do Mosquito. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, solicitando ao Senhor Governador do Estado imediatas providências junto à Secretaria de Obras, Terras e Viação e ao Departamento Estadual de Segurança Pública, no sentido de serem respeitados os direitos dos posseiros das terras situadas ao lado do quartel do Vinte e Seis Batalão de Caçadores, o Senhor Deputado Cleo Bernardo declarou que votaria favoravelmente, mas não acreditava que providências fossem tomadas. O Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa manifestando-se sobre a matéria, declarou que como advogado esclarecia que o assunto não decorria da intenção do governo mas sim por solicitação das próprias partes interessadas. Finalizando, pediu a Presidência que sustasse a discussão da ma-

téria, a fim de que fossem solicitadas informações ao Poder Executivo. Também sobre o requerimento manifestaram-se favoravelmente os Senhores Deputados Imbiriba da Rocha e Humberto Vasconcelos, que criticou os governos estadual e municipal. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, usando da palavra, passou a responder ao discurso do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, fazendo a defesa dos governos estadual e municipal. Entretanto, o orador não chegou a concluir a sua oração, uma vez que foi esgotada a hora regimental, ficando de prosseguir na sessão imediata. O Senhor Deputado João Menezes solicitou andamento para o projeto de autoria do Senhor Deputado Pedro Carneiro, declarando de serventia pública diversas posses de terras em marabá. O Senhor Deputado Silvio Braga solicitou que a Presidência designasse uma comissão para representar esta Assembléia, na conferência que seria proferida pelo cardinal Carlos Carmelo, arcebispo de São Paulo, na sede da Associação Comercial do Pará. O Senhor Deputado Silvio Meira interringou a Presidência, se esta Assembléia havia sido convidada, tendo recebido resposta negativa. Prosseguindo, o Senhor Deputado Silvio Meira declarou que apesar do tema da conferência ser bastante interessante, pretendendo mesmo assisti-la, não via porque esta Assembléia se fazer representar, uma vez que não foi convidada. A Presidência atendendo às ponderações do Senhor Deputado Silvio Meira, não indicou nenhum Senhor Deputado para representar este Legislativo naquela conferência. Na segunda parte da Ordem do Dia, continuou a votação do projeto de lei que dispõe sobre o Estado dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, sendo aprovados os artigos cento e doze até cento e sessenta e oito, e seus respectivos parágrafos e emendas, com exceção a emenda ao artigo cento e trinta e sete, que foi rejeitada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de agosto de mil novecentos e cinquenta e três — (aa) Cunha Coimbra, presidente — Rui Mendonça e João Camargo.

Ata da nona sessão extraordinária da Assembléia, em dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Americo Lima, Armando Mendes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Eben-Aliar, Mendonça Vergolino, Elísio Pessoa de Carvalho, Paulo Inagui, Rui Barata, Wilson Amanajas, Silvio Braga, Acindono Campos, Célio Lobato, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobo da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardino, o Senhor Presidente Abel Martins, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: officio do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento dos officios números quinhentos e cinquenta e três e quatrocentos e quarenta e quatro, desta Assembléia; officio do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado remetendo quarenta exemplares do Regimento Interno daquele Tribunal; officio circular do Senhor Presidente da Diretoria do "São Francisco Esporte Clube" comunicando a posse da Assembléia Geral e da Diretoria daquela sociedade; officio do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas acusando e agradecendo o telegrama desta Assembléia datado de oito do corrente mês; officio do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo acusando e agradecendo o recebimento do telegrama número cento e vinte e um, desta Assembléia; officio do Senhor Presidente desta Assembléia, sobre o transcurso da data de quatorze de julho; officio do Senhor Prefeito Municipal de Curuçá acusando o recebimento do officio número quatrocentos e noventa e oito, desta Assembléia, e prestando esclarecimentos sobre o assunto constante do mesmo; officio do Senhor Prefeito Municipal de Igarapé-Miri acusando o recebimento da circular número seis, desta Assembléia; officio circular do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná encaminhando um exemplar do segundo volume dos Anais daquela Assembléia; circular do Senhor Primeiro Secretário do Conselho Fraterno da Sociedade Beneficente "Tenda dos Pobres" comunicando a posse dos novos administradores daquela Sociedade; officio do Senhor Prefeito Municipal de Curuçá acusando e agradecendo o recebimento da circular números seis, desta Assembléia; officio do Senhor Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia comunicando que assumira a Presidência daquela Câmara, em virtude da renúncia do vereador David Monteiro Leal; telegrama dos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Fátima, Porto de Moz, Igarapé-Açu, Vigia, Monte Alegre, Prainha e Bragança comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos do corrente ano telegrama do Senhor Ministro de Viação comunicando a impossibilidade da redução de fretes dos materiais de construção destinados aos municípios do interior do nosso Estado, em virtude da situação deficitária dos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará, e quanto a Estrada de Ferro de Bragança, suas tarifas datam de mil novecentos e trinta e um, sendo bastantes reduzidas; telegrama do Senhor Secretário da Presidente da República comunicando que o assunto relativo a verba destinada a construção da estrada que ligará o campo de viação de Jacarecanga a cidade de Itaituba foi encaminhado ao Ministério de Viação; telegrama do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia, sobre o projeto de autoria do Senhor Deputado federal Paulo Nery, e comunicando que o assunto mereceu a me-

lhor atenção; telegrama do Senhor Governador do Estado da Bahia comunicando que acaba de recomendar a bandada bahiana na Câmara Federal, o apoio ao projeto de lei de autoria do Senhor Deputado federal Paulo Nery; telegramas dos Senhores Governadores dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, acusando o recebimento dos telegramas desta Assembléia, sobre o projeto de lei do Senhor Deputado Paulo Nery, e comunicando que o assunto mereceu a melhor atenção; telegrama do Senhor Governador do Estado, do Ceará comunicando que, em atendimento ao justo apelo desta Assembléia, sobre a federalização do Serviço Especial de Saúde Pública, e a sua inclusão no Ministério da Saúde, dirigiu-se ao Senhor Deputado federal Menezes Pimentel; e telegrama do Senhor Secretário da Presidência da República comunicando que os assuntos constantes dos telegramas datados de quatro e seis de agosto corrente, desta Assembléia, foram encaminhados aos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, respectivamente. Na Hora do Expediente, o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa continuou o seu discurso interrompido da sessão anterior, em resposta a um outro proferido pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, sobre a nova rodovia ligando Belém, a Val-de-Cães. Iniciando a sua oração, disse que tivesse ele a ausência de labor profissional, por certo, teria trazido a esta Casa um discurso escrito, para continuar a sua defesa em resposta ao seu "acusador gratuito". Entretanto, cingia-se aos fatos, trazendo a documentação alucida e fiel, seguindo a norma que traçou na sessão anterior, ou seja, deixando as injurias ao julgamento público, pois elas não o atingiam, antes, para definir a personalidade do "detrator". Declarou em seguida, não ter nenhuma propriedade a partir do ponto onde começa a grande curva da estrada da Sacramenta, e os terrenos que ali existem, são estranhos, inteiramente, a sua pessoa. Depois de exibir documentos provando a sua não transferência do traçado da referida rodovia, disse que a anulação da primeira proposta foi feita em decorrência de conservações técnicas fundadas em que o desvio, embora acentuado, seria, em prática, compensando pela economia resultante da existência do solo já compacto. Além disso seria evitado grande número de despesas com expropriações e outras medidas ante-populares. Não houve, por consequência, qualquer malícia, qualquer intuito precipitado, mas antes o desejo sincero de concorrer para a realização de uma obra de interesse coletivo. A certa altura de seu discurso, a Presidência anunciou estarem esgotados os quinze minutos regimentais que dispunha. O Senhor Deputado Cléo Bernardo que estava inscrito para usar da palavra logo após, declarou que cedia sua vez ao Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa a fim de continuar o seu discurso. Essa atitude do Senhor Deputado Cléo Bernardo foi combatida pelo Senhor Deputado José Maria Chaves, que declarou não ser permitido pelo Regimento Interno o Deputado usar da palavra duas vezes na Hora do Expediente, no que foi contestado pelo Senhor Deputado Silvio Meira, e apoiado pelo Senhor Deputado João Menezes. A Presidência declarou que o orador poderia continuar o seu discurso, mas o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa preferiu desistir da palavra pedindo inscrição para falar sobre o assunto na sessão imediata. O Senhor Deputado Cléo Bernardo seguiu-se então com a palavra, declarando que cada dia que passava, os fatos surtem para acabar de "desmoralizar" a Comissão de Abastecimento e Precos, deste Estado. Passou então o orador a ler uma carta que o maior Nunes de Barros, representante das Forças Armadas naquele órgão controlador, dirigiu ao Senhor Comandante da 11ª Região Militar, com a qual pôde em mãos do Senhor general

Inácio José Verissimo, seu cargo naquela Comissão. Terminada a leitura da citada carta, o orador declarou que a Comissão de Abastecimento e Precos era um órgão desmoralizado, e concluiu congratulando-se com o major Nunes de Barros, pela atitude que tomara, dizendo que era essa a única atitude que poderia tomar um homem de bem. A seguir, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentou um requerimento, sobre transferências para os municípios interessados na construção de escolas rurais, as dotações destinadas a outros, em con-venio com o governo da União, cujos prefeitos desinteressam-se desse melhoramento e incentivo ao ensino no interior do Estado. O Senhor Deputado Silvio Braga, também apresentou um requerimento no sentido de que seja em-dergado ao cardeal arcebispo de São Paulo, dom Carmelo de Vasconcelos Mota e a Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia, os mais vivos aplausos desta Assembléia pelo trabalho que vêm desenvolvendo no sul do país, pela ligação Santos-Santarém. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do parecer ao processo número cento e oitenta e um. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre os direitos dos posseiros das terras situadas ao lado do Quartel do Vinte e Seis Batalhão de Caçadores, o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa retirou a preliminar que havia levantado na sessão anterior, no sentido de que fosse sustada a discussão da matéria, a fim de serem solicitadas informações do Poder Executivo. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, depois de defender os governos estadual e municipal, lançou em nome do Senhor Governador do Estado, um repeto ao Senhor Deputado Humberto Vasconcelos. Caso o parlamentar trabalhista provasse qualquer desonestidade do Senhor governador Zacarias de Assumpção, este estaria pronto a renunciar o governo do Estado. Em caso contrário, o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos renunciaria ao mandato de Deputado. Logo após, usou da palavra o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, que declarou aceitar o repeto do Senhor Governador do Estado, submetida a votação o requerimento, foi o mesmo aprovado, tendo o Senhor Deputado Cléo Bernardo declarado que votara favoravelmente, mas não acreditava nas providências do governo. Em seguida, foram aprovados, sem discussão os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Augusto Corrêa, solicitando ao Senhor Governador do Estado a elevação à categoria de Escolas Reunidas as Escolas Isoladas da Vila de Caratateua, no município de Bragança; do Senhor Deputado Wilson Amanajas, sobre a questão do destaque da verba de oitocentos e noventa e três milhões de cruzeiros, para valorização do nosso Vale; do Senhor Deputado Silvio Braga, encarecendo providências no sentido de que os aviões da linha Amazônica passem a es-

calar na cidade de Oriximiná; e do mesmo Senhor Deputado, sobre os aplausos desta Assembléia ao Cardeal dom Carmelo e a Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia, pelos trabalhos que vêm realizando em favor da ligação Santos-Santarém. Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre a greve dos bancários no Rio Grande do Sul, o Senhor Deputado Silvio Meira declarou que esta Assembléia não estava em condições de se manifestar sobre um assunto do qual não tinha conhecimento. Desse modo, abstinha-se de votar. O requerimento foi defendido pelo autor, assim como pelo Senhor Deputado Silvio Braga. Submetido a votação, foi aprovado. Colocado em discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre as violências policiais cometidas contra o jornal "O Momento", em São Salvador, o Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa declarou que contrário a primeira parte do mesmo, em virtude de não se encontrar dentro dos princípios de Direito Constitucional. A matéria foi defendida pelos Senhores Deputados Imbiriba da Rocha, João Camargo e Humberto Vasconcelos, tendo este último apresentado uma emenda substituindo a palavra "exigindo" por "solicitando". Ainda favoravelmente a matéria, falaram os Senhores Deputados Reis Ferreira e Cléo Bernardo, a qual submetida a votação, foi aprovada, com a emenda do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos. Foi ainda aprovado contra os votos dos Senhores Deputados José Maria Chaves, Silvio Meira, Libero Luxardo e Lobo da Silveira, o requerimento do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre a falta de pagamento por parte dos empregadores das fabricas Bôa Fama, Imperial, Vitória e Primavera do atraso do aumento de salário decretada pela Justiça do Trabalho. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, usando da palavra, apresentou um requerimento no sentido de que esta Assembléia expresse, em officio, ao Senhor Governador do Estado, o seu profundo protesto diante da interferência ilegal e também prejudicial ao povo exercida pela aquela autoridade, na questão do tabelamento do prego da carne verde. Na segunda parte da Ordem do Dia, continuou a votação dos artigos do projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, sendo aprovados todos os artigos restantes, assim como seus respectivos parágrafos e emendas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Abel Martins encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em deztoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Cunha Coimbra, presidente — Rui Mendonça e João Camargo

DIÁRIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

PORTARIA 485

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em consideração a comunicação que lhe foi presente pelo Dr. Diretor Geral da Fazenda, constante do officio s/n., da referida Diretoria sobre graves irregularidades na arrecadação da renda do Mercado de São Braz, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício, a cargo do cobrador daquela próprio municipal, Sr. Osvaldo Lima da Cruz, com possível apropriação indevida dos dinheiros públicos, resolve determinar a abertura de rigoroso

inquérito administrativo, a fim de ser apurado o que de fato constar contra o referido funcionário para aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, designando os funcionários Joaquim de Oliveira Puget, Chefe de Seção de Lançamentos, Elói de Assunção Monteiro, Administrador do Mercado da Cremação, e Hercília Ambrosia de Carvalho, escriptoria da Seção do Pessoal, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a inquérito, apresentando, após, ao seu Gabinete, circunstanciado relatório desse trabalho. Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal